

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO
REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CARGILLPREV**

**CNPB: 1988.0008-74
CNPJ Nº 48.306.738/0001-08**

**VERSÃO APROVADA EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO,
REALIZADA EM 05/09/2023**

MINUTA SUJEITA A PROTEÇÃO DA DAPREVIC

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CARGILLPREV

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>2.3</p> <p><u>"Beneficiário"</u>: significará em caso de morte de Participante o cônjuge ou Companheiro e seus filhos, incluindo o enteado e o adotado legalmente, menores de 21 (vinte e um) anos de idade, sendo estendido até os 25 (vinte e cinco) anos de idade, se frequentando, com carga mínima de 15 horas por semana, curso superior em estabelecimento reconhecido oficialmente.</p> <p>Para os efeitos deste Regulamento:</p> <p>a) no caso de existência concomitante de esposa e Companheiro, o benefício devido será rateado de</p>	<p>2.3</p> <p><u>"Beneficiário"</u>: significará em caso de morte de Participante o cônjuge ou Companheiro e seus filhos, incluindo o enteado e o adotado legalmente, menores de 21 (vinte e um) anos de idade, sendo estendido até os 25 (vinte e cinco) anos de idade, se frequentando, com carga mínima de 15 horas por semana, curso superior em estabelecimento reconhecido oficialmente. O Participante deverá comunicar à Cargillprev a ocorrência de casamento, reconhecimento de união estável, nascimento ou adoção de filhos, imediatamente após a sua ocorrência. Na hipótese de Participante Assistido, a inclusão de novo Beneficiário implicará no recálculo do benefício que será reduzido de forma Atuarialmente Equivalente, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Plano.</p> <p>Para os efeitos deste Regulamento:</p> <p>a) no caso de existência concomitante de esposa e Companheiro, o benefício devido será rateado de</p>	<p>Item ajustado com inclusão da alínea "d", para maior clareza da disposição, especialmente na hipótese de reconhecimento concomitante de cônjuge e companheiro pela Previdência Social.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CARGILLPREV

<p>acordo com os critérios adotados na Previdência Social;</p> <p>b) não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido e para excepcional;</p> <p>c) será cancelada a elegibilidade do Beneficiário que perder a qualidade de dependente perante a Previdência Social, que falecer ou que, no caso do filho, venha a atingir os limites aplicáveis de idade previstos neste item ou que se recuperar, se anteriormente inválido.</p>	<p>acordo com os critérios adotados na Previdência Social;</p> <p>b) não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido e para excepcional;</p> <p>c) será cancelada a elegibilidade do Beneficiário que perder a qualidade de dependente perante a Previdência Social, que falecer ou que, no caso do filho, venha a atingir os limites aplicáveis de idade previstos neste item ou que se recuperar, se anteriormente inválido;</p> <p>d) caso ocorra o reconhecimento da condição de concomitante de cônjuge ou companheiro pela Previdência Social em momento posterior à concessão do benefício por esse Plano, a inclusão desse novo Beneficiário será realizada a partir da data da concessão do benefício pela Previdência Social, mediante apresentação da correspondente comprovação. Uma vez incluído o novo Beneficiário, o benefício será recalculado no último dia do mês do reconhecimento pela Previdência Social, de forma Atuarialmente Equivalente, sendo o benefício recalculado pago a</p>	
---	--	--

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO
REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CARGILLPREV**

	partir do mês subsequente. Não haverá qualquer pagamento retroativo ao Beneficiário incluído.	
2.5 <i>"Companheiro"</i> : significará a pessoa que mantenha união estável com o Participante, desde que essa condição seja reconhecida pela Previdência Social	REDAÇÃO EXCLUÍDA	
	2.5 <i>"CargillPrev" ou "Entidade"</i> : significará a <i>CargillPrev Sociedade de Previdência Complementar</i> .	Disposição realocada do item 2.42 do Regulamento vigente, com inclusão da expressão "Entidade".
2.5 <i>"Companheiro"</i> : significará a pessoa que mantenha união estável com o Participante, desde que essa condição seja reconhecida pela Previdência Social.	2.6 <i>"Companheiro"</i> : significará a pessoa que mantenha união estável com o Participante, desde que essa condição seja reconhecida pela Previdência Social.	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
2.6 <i>"Conta Coletiva"</i> : significará a conta mantida pela CargillPrev onde será alocada a Contribuição Coletiva de Patrocinadora para financiamento dos benefícios do tipo benefício definido. Na mesma Conta serão alocados outros valores não alocados à Conta do Participante incluindo o Retorno dos	2.7 <i>"Conta Coletiva"</i> : significará a conta mantida pela CargillPrev onde será alocada a Contribuição Coletiva de Patrocinadora e a contribuição do Participante Autopatrocinado para financiamento dos benefícios do tipo benefício definido. Na mesma Conta serão alocados outros valores não	Item renumerado com pequeno ajuste para contemplar a alocação das contribuições do Participante Autopatrocinado.

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CARGILLPREV

<p>Investimentos e debitados os valores pagos a título de benefícios de aposentadoria, incapacidade e pensão por morte, do tipo benefício definido, de Benefício Mínimo e outros não debitados à Conta do Participante.</p>	<p>alocados à Conta do Participante incluindo o Retorno dos Investimentos e debitados os valores pagos a título de benefícios de aposentadoria, incapacidade e pensão por morte, do tipo benefício definido, de Benefício Mínimo e outros não debitados à Conta do Participante.</p>	
<p>2.7</p> <p><u>"Conta do Participante"</u>: significará a conta mantida pela CargillPrev para cada Participante, onde serão creditados e debitados os valores de cada Participante do Plano, relativos às suas contribuições e às da Patrocinadora, relativos aos benefícios do tipo Contribuição Definida, assim como os recursos financeiros oriundos de portabilidade, incluindo o Retorno dos Investimentos.</p>	<p>2.8</p> <p><u>"Conta do Participante"</u>: significará a conta mantida pela CargillPrev para cada Participante, onde serão creditados e debitados os valores de cada Participante do Plano, relativos às suas contribuições e às da Patrocinadora, relativos aos benefícios do tipo Contribuição Definida, assim como os recursos financeiros oriundos de portabilidade, incluindo o Retorno dos Investimentos.</p>	<p>Item renumerado sem alteração de conteúdo.</p>
<p>2.8</p> <p><u>"Conta de Contribuição de Participante"</u>: significará a parcela da Conta do Participante, nos registros da CargillPrev, onde serão creditadas as contribuições do Participante Ativo e Participante Autopatrocinado, assim como os recursos financeiros oriundos</p>	<p>2.9</p> <p><u>"Conta de Contribuição de Participante"</u>: significará a parcela da Conta do Participante, nos registros da CargillPrev, onde serão creditadas as contribuições do Participante Ativo e Participante Autopatrocinado, assim como os recursos financeiros oriundos</p>	<p>Item renumerado sem alteração de conteúdo.</p>

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO
REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CARGILLPREV**

de portabilidade, incluindo o Retorno dos Investimentos.	de portabilidade, incluindo o Retorno dos Investimentos.	
2.9 <u>"Conta de Contribuição de Patrocinadora"</u> : significará a parcela da Conta do Participante, nos registros da CargillPrev, onde serão creditadas as contribuições de Patrocinadora, incluindo o Retorno dos Investimentos.	2.10 <u>"Conta de Contribuição de Patrocinadora"</u> : significará a parcela da Conta do Participante, nos registros da CargillPrev, onde serão creditadas as contribuições de Patrocinadora, incluindo o Retorno dos Investimentos.	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
2.10 <u>"Contribuição Adicional"</u> : significará o valor pago por Patrocinadora, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.	2.11 <u>"Contribuição Adicional"</u> : significará o valor pago por Patrocinadora, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
2.11 <u>"Contribuição Básica"</u> : significará o valor pago por Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.	2.12 <u>"Contribuição Básica"</u> : significará o valor pago por Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
2.12 <u>"Contribuição Coletiva"</u> : significará o valor pago por Patrocinadora, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.	2.13 <u>"Contribuição Coletiva"</u> : significará o valor pago por Patrocinadora, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.	Item renumerado sem alteração de conteúdo.

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO
REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CARGILLPREV**

<p>2.13</p> <p><u>"Contribuição Esporádica"</u>: significará o valor pago por Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.</p>	<p>2.14</p> <p><u>"Contribuição Esporádica"</u>: significará o valor pago por Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.</p>	<p>Item renumerado sem alteração de conteúdo.</p>
<p>2.14</p> <p><u>"Contribuição Eventual"</u>: significará o valor aportado no Plano por Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.</p>	<p>2.15</p> <p><u>"Contribuição Eventual"</u>: significará o valor aportado no Plano por Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.</p>	<p>Item renumerado sem alteração de conteúdo.</p>
<p>2.15</p> <p><u>"Contribuição Normal"</u>: significará o valor pago por Patrocinadora em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento</p>	<p>2.16</p> <p><u>"Contribuição Normal"</u>: significará o valor pago por Patrocinadora em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.</p>	<p>Item renumerado sem alteração de conteúdo.</p>
<p>2.16</p> <p><u>"Contribuição Variável"</u>: significará o valor pago por Patrocinadora, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.</p>	<p>2.17</p> <p><u>"Contribuição Variável"</u>: significará o valor pago por Patrocinadora, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.</p>	<p>Item renumerado sem alteração de conteúdo.</p>
<p>2.17</p> <p><u>"Contribuição Voluntária"</u>: significará o valor pago por Participante Ativo,</p>	<p>2.18</p> <p><u>"Contribuição Voluntária"</u>: significará o valor pago por Participante Ativo,</p>	<p>Item renumerado sem alteração de conteúdo.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CARGILLPREV

conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.	conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.	
<p>2.18</p> <p><u>“Crédito Especial”</u>: para os Participantes inscritos no Plano de Contribuição Definida da CargillPrev em 30.06.2001 e que no momento da elegibilidade ao benefício de aposentadoria normal e antecipada, optarem pelo recebimento na forma de renda mensal vitalícia, conforme alínea “c” do item 10.2.2.2, será efetuado um crédito, correspondente à diferença do valor da reserva necessária para complementar o custeio do benefício de aposentadoria pago sob a forma de renda mensal vitalícia, utilizando-se como parâmetro para este complemento as premissas atuariais da avaliação atuarial imediatamente anterior à data da concessão do benefício e as premissas vigentes em 30/06/2001.</p> <p>Para apuração do Crédito Especial não serão levados em conta os recursos financeiros oriundos de portabilidade.</p> <p>O valor do Crédito Especial será financiado por meio de Contribuições Adicionais que integrarão a Conta Coletiva e será definido no plano de custeio anual, baseado em parecer</p>	<p>2.19</p> <p><u>“Crédito Especial”</u>: para os Participantes contribuintes inscritos no Plano de Contribuição Definida da CargillPrev em 30.06.2001 e que no momento da elegibilidade ao benefício de aposentadoria normal e antecipada, optarem pelo recebimento na forma de renda mensal vitalícia, conforme alínea “c” do item 10.2.2.2, será efetuado um crédito, correspondente à diferença do valor da reserva necessária para complementar o custeio do benefício de aposentadoria pago sob a forma de renda mensal vitalícia, utilizando-se como parâmetro para este complemento as premissas atuariais da avaliação atuarial imediatamente anterior à data da concessão do benefício e as premissas vigentes em 30/06/2001.</p> <p>Para apuração do Crédito Especial não serão levados em conta os recursos financeiros oriundos de portabilidade.</p> <p>O valor do Crédito Especial será financiado por meio de Contribuições Adicionais que integrarão a Conta Coletiva e será definido no plano de custeio anual, baseado em parecer</p>	<p>Item renumerado com pequeno ajuste redacional para maior clareza da disposição.</p>

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO
REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CARGILLPREV**

<p>atuarial, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.</p> <p>O montante individual do Crédito Especial, em Reais, será apurado no momento da concessão do benefício, quando será alocado no saldo de Conta do Participante.</p>	<p>atuarial, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.</p> <p>O montante individual do Crédito Especial, em Reais, será apurado no momento da concessão do benefício, quando será alocado no saldo de Conta do Participante.</p>	
<p>2.19</p> <p><u>"Data de Avaliação"</u>: significará o último dia útil de cada mês.</p>	<p>2.20</p> <p><u>"Data de Avaliação"</u>: significará o último dia útil de cada mês.</p>	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
<p>2.20</p> <p><u>"Data do Cálculo"</u>: conforme definido no item 10.1 deste Regulamento.</p>	<p>2.21</p> <p><u>"Data do Cálculo"</u>: conforme definido no item 10.1 deste Regulamento.</p>	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
<p>2.21</p> <p><u>"Data de Alteração do Plano"</u>: significará o dia 20/09/2010, data da aprovação deste Regulamento pela autoridade governamental competente, em sua versão aprovada pelo Conselho Deliberativo da CargillPrev em 26/11/2009.</p>	<p>2.22</p> <p><u>"Data de Alteração do Plano"</u>: significará o dia 20/09/2010, data da aprovação deste Regulamento pela autoridade governamental competente, em sua versão aprovada pelo Conselho Deliberativo da CargillPrev em 26/11/2009.</p>	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
<p>2.22</p> <p><u>"Data Efetiva do Plano"</u>: significará o dia 1º de junho de 1988.</p>	<p>2.23</p> <p><u>"Data Efetiva do Plano"</u>: significará o dia 1º de junho de 1988.</p>	Item renumerado sem alteração de conteúdo.

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO
REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CARGILLPREV**

<p>2.23</p> <p><u>"Data Efetiva da Alteração 2020"</u>: significará o dia 02/07/2020, data de publicação da Portaria Previc nº 456, pela qual a autoridade governamental competente aprovou a alteração regulamentar que, dentre outras alterações, promoveu a flexibilização das formas de renda oferecidas aos Participantes. A eficácia das disposições regulamentares decorrentes da referida alteração ocorreu em 01/09/2020, data determinada pelo Conselho Deliberativo, observado o prazo então estabelecido.</p>	<p>2.24</p> <p><u>"Data Efetiva da Alteração 2020"</u>: significará o dia 02/07/2020, data de publicação da Portaria Previc nº 456, pela qual a autoridade governamental competente aprovou a alteração regulamentar que, dentre outras alterações, promoveu a flexibilização das formas de renda oferecidas aos Participantes. A eficácia das disposições regulamentares decorrentes da referida alteração ocorreu em 01/09/2020, data determinada pelo Conselho Deliberativo, observado o prazo então estabelecido.</p>	<p>Item renumerado sem alteração de conteúdo.</p>
<p>2.24</p> <p><u>"Empregado"</u>: significará toda pessoa física que mantenha vínculo empregatício com a Patrocinadora, incluindo-se o diretor e o conselheiro da Patrocinadora, ocupante de cargo eletivo.</p>	<p>2.26</p> <p><u>"Empregado"</u>: significará toda pessoa física que mantenha vínculo empregatício com a Patrocinadora, incluindo-se o diretor e o conselheiro da Patrocinadora, ocupante de cargo eletivo.</p>	<p>Item renumerado sem alteração de conteúdo.</p>
	<p>2.25</p> <p><u>"Data da Alteração Regulamentar Resolução 50"</u>: corresponderá à data de publicação da portaria de aprovação, pela autoridade governamental competente, da alteração regulamentar que, dentre outras alterações, promoveu as</p>	<p>Item incluído para indicar com clareza a vigência das disposições da presente alteração. A disposição encontra-se em consonância com o disposto no art. 17, da LC 109/2001.</p>

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO
REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CARGILLPREV**

	alterações obrigatórias determinadas pela Resolução CNPC nº 50/2022.	
2.24 <i>"Empregado"</i> : significará toda pessoa física que mantenha vínculo empregatício com a Patrocinadora, incluindo-se o diretor e o conselheiro da Patrocinadora, ocupante de cargo eletivo.	2.26 <i>"Empregado"</i> : significará toda pessoa física que mantenha vínculo empregatício com a Patrocinadora, incluindo-se o diretor e o conselheiro da Patrocinadora, ocupante de cargo eletivo.	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
2.25 <i>"Fundo"</i> : significará o ativo do Plano administrado pela CargillPrev, que será investido de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Deliberativo.	2.27 <i>"Fundo"</i> : significará o ativo do Plano administrado pela CargillPrev, que será investido de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Deliberativo.	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
2.26 <i>"Incapacidade"</i> : significará a perda total da capacidade de um Participante desempenhar todas as suas atividades, bem como qualquer trabalho remunerado.	2.28 <i>"Incapacidade"</i> : significará a perda total da capacidade de um Participante desempenhar todas as suas atividades, bem como qualquer trabalho remunerado.	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
2.27 <i>"Participante"</i> : conforme definido no Capítulo 3 deste Regulamento.	2.29 <i>"Participante"</i> : conforme definido no Capítulo 3 deste Regulamento.	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
2.28	2.30	Item renumerado sem alteração de conteúdo.

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CARGILLPREV

<p><u>"Patrocinadora"</u>: significará a CargillPrev e toda pessoa jurídica que aderir a planos previdenciários por ela administrados.</p>	<p><u>"Patrocinadora"</u>: significará a CargillPrev e toda pessoa jurídica que aderir a planos previdenciários por ela administrados.</p>	
<p>2.29</p> <p><u>"Perfis de Investimentos"</u>: significarão as opções de investimentos que, conforme disposto neste Regulamento, poderão ser disponibilizadas pela CargillPrev aos Participantes do Plano.</p>	<p>2.31</p> <p><u>"Perfis de Investimentos"</u>: significarão as opções de investimentos que, conforme disposto neste Regulamento, poderão ser disponibilizadas pela CargillPrev aos Participantes do Plano.</p>	<p>Item renumerado sem alteração de conteúdo.</p>
<p>2.30</p> <p><u>"Plano de Aposentadoria da CargillPrev" ou "Plano de Aposentadoria" ou "Plano"</u>: significará o Plano descrito no presente Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas.</p>	<p>2.32 -</p> <p><u>"Plano de Aposentadoria da CargillPrev" ou "Plano de Aposentadoria" ou "Plano"</u>: significará o Plano descrito no presente Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas.</p>	<p>Item renumerado sem alteração de conteúdo.</p>
<p>2.31</p> <p><u>"Previdência Social"</u>: significará o sistema oficial de Previdência Social, com as alterações que lhe forem introduzidas, e/ou outra entidade, de caráter oficial, com objetivos similares.</p>	<p>2.33</p> <p><u>"Previdência Social"</u>: significará o sistema oficial de Previdência Social, com as alterações que lhe forem introduzidas, e/ou outra entidade, de caráter oficial, com objetivos similares.</p>	<p>Item renumerado sem alteração de conteúdo.</p>
<p>2.32</p> <p><u>"Regulamento do Plano de Aposentadoria da CargillPrev" ou</u></p>	<p>2.34 -</p> <p><u>"Regulamento do Plano de Aposentadoria da CargillPrev" ou</u></p>	<p>Item renumerado sem alteração de conteúdo.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CARGILLPREV

<p><u>"Regulamento do Plano de Aposentadoria" ou "Regulamento do Plano" ou "Regulamento"</u>: significará este documento, que define as disposições do Plano de Aposentadoria da CargillPrev a ser administrado pela CargillPrev, com as alterações que lhe forem introduzidas.</p>	<p><u>"Regulamento do Plano de Aposentadoria" ou "Regulamento do Plano" ou "Regulamento"</u>: significará este documento, que define as disposições do Plano de Aposentadoria da CargillPrev a ser administrado pela CargillPrev, com as alterações que lhe forem introduzidas.</p>	
<p>2.33</p> <p><u>"Reintegração"</u>: conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.</p>	<p>2.35</p> <p><u>"Reintegração"</u>: conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.</p>	<p>Item renumerado sem alteração de conteúdo.</p>
<p>2.34</p> <p><u>"Retorno dos Investimentos"</u>: significará o retorno total do Fundo do Plano ou do Perfil de Investimentos escolhida pelo Participante, caso aplicável, calculado mensalmente, incluindo quaisquer outros rendimentos auferidos através de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades e custos decorrentes da administração do Fundo.</p>	<p>2.36</p> <p><u>"Retorno dos Investimentos"</u>: significará o retorno total do Fundo do Plano ou do Perfil de Investimentos escolhida pelo Participante, caso aplicável, calculado mensalmente, incluindo quaisquer outros rendimentos auferidos através de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades e custos decorrentes da administração do Fundo.</p>	<p>Item renumerado sem alteração de conteúdo.</p>
<p>2.35</p> <p><u>"Salário de Participação"</u>: significará o salário base utilizado para fins de recolhimento ao INSS, incluindo o 13º</p>	<p>2.37</p> <p><u>"Salário de Participação"</u>: significará o salário base utilizado para fins de recolhimento ao INSS, incluindo o 13º</p>	<p>Item renumerado sem alteração de conteúdo.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CARGILLPREV

<p>(décimo terceiro) salário, pago pela Patrocinadora a Participante Ativo, excluídas quaisquer gratificações ou prêmios concedidos pela Patrocinadora no período. Para os casos de conselheiros e diretores de Patrocinadora significará também os honorários e pró-labore recebidos, que compõem o salário de contribuição utilizado para fins de recolhimento ao INSS.</p>	<p>(décimo terceiro) salário, pago pela Patrocinadora a Participante Ativo, excluídas quaisquer gratificações ou prêmios concedidos pela Patrocinadora no período. Para os casos de conselheiros e diretores de Patrocinadora significará também os honorários e pró-labore recebidos, que compõem o salário de contribuição utilizado para fins de recolhimento ao INSS.</p>	
<p>2.36</p> <p><u>“Salário Unitário Atualizado”</u>: em 01 de outubro de 2019, o valor do Salário Unitário Atualizado corresponde a R\$ 272,79. Esse valor será reajustado no mesmo mês e com o mesmo índice de reajuste salarial concedido em caráter geral aos Empregados da matriz da Patrocinadora Principal, ou com maior frequência, conforme determinado pelo Conselho Deliberativo, sendo que configurada essa hipótese, as antecipações concedidas deverão ser compensadas por ocasião do reajuste anual.</p> <p>O Salário Unitário Atualizado poderá, ainda, ser reajustado por outro índice, mediante aprovação do Atuário, das</p>	<p>2.38</p> <p><u>“Salário Unitário Atualizado”</u>: em 01 de outubro de 2023, o valor do Salário Unitário Atualizado corresponde a R\$ 338,21. Esse valor será reajustado no mesmo mês e com o mesmo índice de reajuste salarial concedido em caráter geral aos Empregados da matriz da Patrocinadora Principal, ou com maior frequência, conforme determinado pelo Conselho Deliberativo, sendo que configurada essa hipótese, as antecipações concedidas deverão ser compensadas por ocasião do reajuste anual.</p> <p>O Salário Unitário Atualizado poderá, ainda, ser reajustado por outro índice, mediante aprovação do Atuário, das</p>	<p>Item renumerado com atualização do valor, para maior clareza da disposição.</p>

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO
REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CARGILLPREV**

<p>Patrocinadoras e da autoridade governamental competente.</p>	<p>Patrocinadoras e da autoridade governamental competente.</p>	
<p>2.37</p> <p><u>“Salário Real de Benefício”</u>: significará a média aritmética simples dos 24 (vinte e quatro) últimos salários nominais do Participante Ativo anteriores à Data do Cálculo, as comissões de venda e prêmios de venda, excluídos o 13º salário e as demais vantagens que venham a ser estabelecidas por lei ou acordo sindical, corrigidos mês a mês pelo INPC – IBGE Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou em caso de extinção por outro índice que vier a substituí-lo legalmente.</p>	<p>2.39</p> <p><u>“Salário Real de Benefício”</u>: significará a média aritmética simples dos 24 (vinte e quatro) últimos salários nominais do Participante Ativo anteriores à Data do Cálculo, as comissões de venda e prêmios de venda, excluídos o 13º salário e as demais vantagens que venham a ser estabelecidas por lei ou acordo sindical, corrigidos mês a mês pelo INPC – IBGE Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou em caso de extinção por outro índice que vier a substituí-lo legalmente.</p>	<p>Item renumerado sem alteração de conteúdo.</p>
<p>2.38.1</p> <p>Na hipótese de inexistência dos 24 (vinte e quatro) salários nominais do Participante, quando do cálculo do benefício de Auxílio-Doença, Incapacidade e Pensão por Morte serão computados os salários nominais recebidos pelo Participante até a Data do Cálculo.</p>	<p>2.39.1</p> <p>Na hipótese de inexistência dos 24 (vinte e quatro) salários nominais do Participante, quando do cálculo do benefício de Auxílio-Doença, Incapacidade e Pensão por Morte serão computados os salários nominais recebidos pelo Participante até a Data do Cálculo.</p>	<p>Item renumerado sem alteração de conteúdo.</p>

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO
REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CARGILLPREV**

<p>2.39</p> <p><u>"Saldo de Conta Individual"</u>: significará o direito acumulado de Participante Vinculado, nos termos e condições previstas no item 9.1.4 deste Regulamento.</p>	<p>2.40</p> <p><u>"Saldo de Conta Individual"</u>: significará o direito acumulado de Participante Vinculado, nos termos e condições previstas no item 9.1.4 deste Regulamento.</p>	<p>Item renumerado sem alteração de conteúdo.</p>
<p>2.40</p> <p><u>"Serviço Creditado"</u>: conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.</p>	<p>2.41</p> <p><u>"Serviço Creditado"</u>: conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.</p>	<p>Item renumerado sem alteração de conteúdo.</p>
<p>2.41</p> <p><u>"Serviço Creditado Aplicável"</u>: conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.</p>	<p>2.42</p> <p><u>"Serviço Creditado Aplicável"</u>: conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.</p>	<p>Item renumerado sem alteração de conteúdo.</p>
<p>2.42</p> <p><u>"CargillPrev"</u>: significará a <i>CargillPrev Sociedade de Previdência Complementar</i>.</p>	<p>(item realocado)</p>	<p>Disposição realocada para o item 2.5 do regulamento proposto.</p>
<p>2.45</p> <p><u>"Unidade de Referência CargillPrev (URCP)"</u>: em 1º de janeiro de 2020, o valor da URCP é R\$ 5.061,39 (cinco mil, sessenta e um reais e trinta e nove centavos). Esse valor será reajustado anualmente, no mês de janeiro, de acordo com o INPC – IBGE Índice Nacional de Preços ao Consumidor</p>	<p>2.45</p> <p><u>"Unidade de Referência CargillPrev (URCP)"</u>: em 1º de janeiro de 2023, o valor da URCP é R\$ R\$ 6.228,00 (seis mil, duzentos e vinte e oito reais). Esse valor será reajustado anualmente, no mês de janeiro, de acordo com o INPC – IBGE Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado dos 12 (doze)</p>	<p>Item renumerado com atualização do valor visando maior clareza.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CARGILLPREV

<p>acumulado dos 12 (doze) últimos meses, ou com maior frequência, conforme determinado pelo Conselho Deliberativo, sendo que, se configurada essa hipótese, as antecipações concedidas deverão ser compensadas por ocasião do reajuste anual.</p> <p>A URCP poderá, ainda, ser reajustada por outro índice, mediante parecer favorável do Atuário e aprovação das Patrocinadoras e da autoridade governamental competente.</p>	<p>últimos meses, ou com maior frequência, conforme determinado pelo Conselho Deliberativo, sendo que, se configurada essa hipótese, as antecipações concedidas deverão ser compensadas por ocasião do reajuste anual.</p> <p>A URCP poderá, ainda, ser reajustada por outro índice, mediante parecer favorável do Atuário e aprovação das Patrocinadoras e da autoridade governamental competente.</p>	
<p>7.1.3</p> <p>O Participante Ativo efetuando Contribuições Básicas poderá efetuar Contribuições Esporádicas de valor por ele livremente indicado, correspondente a um percentual inteiro aplicado sobre pagamentos efetuados pela Patrocinadora e não inclusos no Salário de Participação, tais como, mas não se restringindo a gratificações, prêmios, bônus, mediante solicitação dirigida à CargillPrev, em formulário específico.</p>	<p>7.1.3</p> <p>O Participante Ativo efetuando Contribuições Básicas poderá efetuar Contribuições Esporádicas de valor por ele livremente indicado, correspondente a um percentual inteiro aplicado sobre pagamentos efetuados pela Patrocinadora e não inclusos no Salário de Participação, tais como, mas não se restringindo a gratificações, prêmios, bônus, mediante solicitação dirigida à CargillPrev, em formulário específico, por meio escrito ou Transação Remota, se assim disponibilizado pela Entidade.</p>	<p>Ajuste redacional em função da inclusão de previsão de utilização de transação remota pela Entidade, nos termos previstos na Resolução CNPC nº 45/2021.</p>
	<p>7.1.5</p>	<p>Item incluído para contemplar a realização de contribuições eventuais pelos participantes autopatrocinados</p>

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO
REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CARGILLPREV**

	<p>A partir da Data da Alteração Regulamentar Resolução 50, será facultado ao Participante Autopatrocinado e ao Participante Assistido efetuar Contribuições Eventuais de qualquer valor, mediante solicitação dirigida à CargillPrev, em formulário específico, por meio escrito ou Transação Remota, se assim disponibilizado pela Entidade, no qual o Participante deverá declarar a origem do valor da referida Contribuição Eventual. O saldo acumulado por tais contribuições estará disponível para recebimento em forma de renda, dentre as alternativas de renda previstas no item 10.2.2.2, alíneas “a”, “b” ou “d”.</p>	<p>e assistidos a partir da data de aprovação da alteração a que se refere esse documento. As contribuições realizadas deverão ser convertidas em forma de renda financeira, não estando disponível a opção de renda vitalícia para não incrementar o risco atuarial relativo ao presente plano.</p>
<p>7.15</p> <p>As Contribuições Básicas e Voluntárias de Participante Ativo serão efetuadas mensalmente, 13 vezes ao ano, sendo a 13ª (décima terceira) contribuição oriunda do 13º salário pago pela Patrocinadora.</p>	<p>7.1.6</p> <p>As Contribuições Básicas e Voluntárias de Participante Ativo serão efetuadas mensalmente, 13 vezes ao ano, sendo a 13ª (décima terceira) contribuição oriunda do 13º salário pago pela Patrocinadora.</p>	<p>Item renumerado sem alteração de conteúdo.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CARGILLPREV

<p>7.1.6</p> <p>Será facultado ao Participante Ativo que se tornar elegível ao benefício de Aposentadoria Normal interromper suas contribuições a partir do mês imediatamente subsequente.</p>	<p>(item excluído)</p>	<p>Item excluído por contemplar regra disponibilizada no item 7.1.9, do regulamento proposto.</p>
<p>7.1.9</p> <p>O Participante Ativo poderá suspender suas contribuições ao Plano ou diminuir o seu valor, a qualquer momento.</p> <p>Configurada a hipótese de suspensão da Contribuição Básica o Participante Ativo poderá reiniciar suas contribuições, por ocasião do período de Campanha de Alteração de Contribuição e Perfis de Investimento realizada pela CargillPrev, não implicando em perda da condição e dos direitos inerentes aos Participantes Ativos do Plano.</p> <p>O aumento de percentual incidente para apuração do valor da Contribuição Básica poderá ser solicitado pelo Participante Ativo, por ocasião do período de Campanha de Alteração de Contribuição e Perfis de Investimento realizada pela CargillPrev.</p> <p>O aumento do percentual incidente sobre o Salário de Participação do</p>	<p>7.1.9</p> <p>O Participante Ativo e Autopatrocinado, a qualquer tempo, mediante solicitação formal à CargillPrev em requerimento específico, com vigência a partir do mês imediatamente subsequente à solicitação, poderá:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) suspender suas Contribuições Básicas e Voluntárias ao Plano ou ainda diminuir o seu valor; b) reiniciar as Contribuições Básicas e Voluntárias que foram suspensas a seu pedido; c) aumentar o percentual incidente para apuração do valor da Contribuição Básica; d) aumentar o percentual incidente sobre o Salário de Participação para a determinação do valor da Contribuição Voluntária. 	<p>Item renumerado com ajuste redacional para maior clareza.</p>

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO
REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CARGILLPREV**

<p>Participante Ativo que determinará o valor da Contribuição Voluntária, bem como a retomada de Contribuições Voluntárias suspensas poderá ser solicitada à CargillPrev, por ocasião do período de Campanha de Alteração de Contribuição e Perfis de Investimento realizada pela CargillPrev.</p>		
<p>7.2.5</p> <p>A Patrocinadora efetuará, ainda, Contribuição Adicional, a ser alocada na Conta Coletiva, para fazer frente ao Crédito Especial nos termos do previsto no item 2.18.</p>	<p>7.2.5</p> <p>A Patrocinadora efetuará, ainda, Contribuição Adicional, a ser alocada na Conta Coletiva, para fazer frente ao Crédito Especial nos termos do previsto no item 2.19.</p>	<p>Item renumerado com ajuste de remissão.</p>
<p>7.2.8</p> <p>A Patrocinadora cessará suas contribuições a partir do mês em que o Participante Ativo complete 65 (sessenta e cinco) anos de idade.</p>	<p>(item excluído)</p>	<p>Item excluído eliminar o limite de idade para recepção de contribuições de patrocinadora, que passarão a ser realizadas até o término do vínculo empregatício do Participante.</p>
<p>7.2.8.1</p> <p>Se o Participante Ativo cessar suas contribuições conforme previsto no item 7.1.6.1, as contribuições de Patrocinadora serão igualmente interrompidas naquela data.</p>	<p>7.2.8</p> <p>Se o Participante Ativo suspender suas contribuições conforme previsto no item 7.1.9, as contribuições de Patrocinadora serão igualmente suspensas naquela data.</p>	<p>Item renumerado com ajuste para adequação às demais disposições regulamentares alteradas.</p>
<p>8.1.1</p>	<p>8.1.1</p>	<p>Item alterado, excluindo o tempo de Serviço Creditado como critério de</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CARGILLPREV

<p><u>Elegibilidade</u></p> <p>A elegibilidade à Aposentadoria Normal começará na data em que o Participante preencher, concomitantemente, as seguintes condições: ter 62 (sessenta e dois) anos de idade e 5 (cinco) anos de Serviço Creditado.</p>	<p><u>Elegibilidade</u></p> <p>A elegibilidade à Aposentadoria Normal começará na data em que o Participante preencher, concomitantemente, as seguintes condições: ter 62 (sessenta e dois) anos de idade e tenha havido o Término do Vínculo Empregatício.</p>	<p>elegibilidade e indicando a necessidade de término de vínculo empregatício para requerimento do benefício, conforme já previsto no item 10.2.8, do regulamento.</p>
<p>8.2.1 -</p> <p><u>Elegibilidade</u></p> <p>A elegibilidade à Aposentadoria Antecipada começará na data em que o Participante preencher, concomitantemente, as seguintes condições: ter 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 5 (cinco) anos de Serviço Creditado. A elegibilidade a este benefício cessará na data em que o Participante se tornar elegível a um benefício de Aposentadoria Normal.</p>	<p>8.2.1</p> <p><u>Elegibilidade</u></p> <p>A elegibilidade à Aposentadoria Antecipada começará na data em que o Participante preencher, concomitantemente, as seguintes condições: ter 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e tenha havido o Término do Vínculo Empregatício. A elegibilidade a este benefício cessará na data em que o Participante se tornar elegível a um benefício de Aposentadoria Normal.</p>	<p>Item alterado, excluindo o tempo de Serviço Creditado como critério de elegibilidade e indicando a necessidade de término de vínculo empregatício para requerimento do benefício, conforme já previsto no item 10.2.8, do regulamento.</p>
<p>8.5.1</p> <p><u>Elegibilidade</u></p> <p>O Participante será elegível ao benefício de Auxílio-Doença, a partir do 16º (décimo sexto) dia do afastamento, desde que seja elegível ao auxílio-doença pela Previdência Social e não</p>	<p>8.5.1</p> <p><u>Elegibilidade</u></p> <p>O Participante será elegível ao benefício de Auxílio-Doença, a partir do 16º (décimo sexto) dia do afastamento, desde que seja elegível ao auxílio-doença pela Previdência Social e não</p>	<p>Ajuste redacional para contemplar o pagamento de benefícios aos Participantes. Equivocadamente, a redação indicou a expressão "Empregados".</p>

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO
REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CARGILLPREV**

<p>esteja recebendo da Patrocinadora qualquer outro benefício por invalidez.</p> <p>Este benefício será devido pelo período máximo de 12 (doze) meses</p> <p>O Auxílio-Doença também será pago aos Empregados que já estejam aposentados pela Previdência Social.</p>	<p>esteja recebendo da Patrocinadora qualquer outro benefício por invalidez.</p> <p>Este benefício será devido pelo período máximo de 12 (doze) meses</p> <p>O Auxílio-Doença também será pago aos Participantes que já estejam aposentados pela Previdência Social.</p>	
<p>8.6</p> <p><u>LICENÇA MATERNIDADE</u></p>	<p>(item excluído)</p>	<p>Item excluído por inaplicabilidade tendo em vista que a licença maternidade é integralmente coberta pela Previdência Social, não havendo complementação a ser realizada pelo plano.</p>
<p>8.6.1</p> <p><u>Elegibilidade</u></p> <p>O Participante será elegível ao benefício de licença maternidade, quando se encontrar em gozo de licença maternidade pela Previdência Social.</p>	<p>(item excluído)</p>	<p>Item excluído por inaplicabilidade tendo em vista que a licença maternidade é integralmente coberta pela Previdência Social, não havendo complementação a ser realizada pelo plano.</p>
<p>8.6.2</p> <p><u>Benefício por Licença Maternidade</u></p> <p>Quando o valor do benefício de Licença Maternidade recebido pela Previdência Social for inferior ao salário nominal do participante, será devido um complemento de benefício até o limite de</p>	<p>(item excluído)</p>	<p>Item excluído por inaplicabilidade tendo em vista que a licença maternidade é integralmente coberta pela Previdência Social, não havendo complementação a ser realizada pelo plano.</p>

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO
REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CARGILLPREV**

<p>seu salário nominal, o qual será pago somente enquanto perdurar referida licença.</p>		
<p>8.7 <u>PENSÃO POR MORTE</u></p>	<p>8.6 <u>PENSÃO POR MORTE</u></p>	<p>Item renumerado sem alteração de conteúdo.</p>
<p>8.7.1 <u>Após a Aposentadoria</u></p> <p>O benefício de Pensão por Morte após a concessão de benefício de Aposentadoria ou por Incapacidade será equivalente a:</p> <p>“A” = benefícios do tipo Benefício Definido:</p> <p>os Beneficiários receberão um benefício de renda vitalícia equivalente a 50% (cinquenta por cento) do benefício que o Participante falecido percebia, acrescido de 10% (dez por cento) para cada Beneficiário, até o máximo de 5 (cinco).</p> <p>“B” = benefícios do tipo Contribuição Definida (decorrentes do Saldo de Conta do Participante):</p> <p>(a) se o Participante havia optado pelo recebimento do benefício na forma da alínea "a" do item 10.2.2.2, os</p>	<p>8.6.1 <u>Após a Aposentadoria</u></p> <p>O benefício de Pensão por Morte após a concessão de benefício de Aposentadoria ou por Incapacidade será equivalente a:</p> <p>“A” = benefícios do tipo Benefício Definido:</p> <p>os Beneficiários receberão um benefício de renda vitalícia equivalente a 50% (cinquenta por cento) do benefício que o Participante falecido percebia, acrescido de 10% (dez por cento) para cada Beneficiário, até o máximo de 5 (cinco).</p> <p>“B” = benefícios do tipo Contribuição Definida (decorrentes do Saldo de Conta do Participante)</p> <p>(a) se o Participante havia optado pelo recebimento do benefício na forma das alíneas "a", "b" ou "d" do item 10.2.2.2, os Beneficiários receberão,</p>	<p>Item renumerado ajuste na alínea “a” e exclusão das alíneas “b” “c”, permitindo aos beneficiários a opção por quaisquer das formas de renda financeira, independentemente da opção realizada pelo Participante Assistido.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CARGILLPREV

<p>Beneficiários receberão, na forma de pagamento único, o saldo remanescente da Conta do Participante;</p> <p>(b) se o Participante havia optado pelo recebimento do benefício na forma da alínea "b" do item 10.2.2.2, os Beneficiários continuarão a receber o mesmo benefício mensal que o Participante vinha recebendo, durante o período restante;</p> <p>(c) se o Participante havia optado pelo recebimento do benefício na forma da alínea "c" do item 10.2.2.2, os Beneficiários receberão um benefício de renda vitalícia equivalente a 50% (cinquenta por cento) do benefício que o Participante falecido percebia, acrescido de 10% (dez por cento) para cada Beneficiário, até o máximo de 5 (cinco).</p> <p>(d) um benefício de renda mensal, fixado em moeda corrente nacional, tendo por parâmetro o percentual mínimo de 0,1% (zero vírgula um por cento) e o máximo de 2% (dois por cento) do saldo da Conta do Participante no momento da concessão do benefício. O valor apurado se manterá fixo até</p>	<p>o benefício de Pensão por Morte, calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante, na Data do Cálculo na forma de prestação única ou, a seu critério, sob uma das formas renda estipuladas das alíneas "a", "b" ou "d" do item 10.2.2.2;</p> <p>(b) se o Participante havia optado pelo recebimento do benefício na forma da alínea "c" do item 10.2.2.2, os Beneficiários receberão um benefício de renda vitalícia equivalente a 50% (cinquenta por cento) do benefício que o Participante falecido percebia, acrescido de 10% (dez por cento) para cada Beneficiário, até o máximo de 5 (cinco). Serão considerados os Beneficiários informados pelo Participante e constantes do cadastro da Cargillprev. Na hipótese de inclusão de novo Beneficiário o benefício será recalculado e reduzido de forma Atuarialmente Equivalente, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Plano.</p>	<p style="text-align: center; opacity: 0.5; font-size: 2em; transform: rotate(-45deg);">MANUSEIO PROIBIDO DA PREVIC</p>
--	--	---

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO
REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CARGILLPREV**

<p>que haja nova solicitação do Beneficiário.</p>		
<p>8.7.1.2.1</p> <p>Não havendo Beneficiários, desde que o Participante Assistido tenha optado pelo recebimento do benefício conforme alíneas (a) ou (b) do item 10.2.2.2, o Beneficiário Indicado receberá a importância calculada na forma de pagamento único. Na ausência do Beneficiário Indicado, tais valores serão pagos aos herdeiros designados em inventário judicial ou por escritura pública.</p>	<p>8.6.1.2.1</p> <p>Não havendo Beneficiários, desde que o Participante Assistido tenha optado pelo recebimento do benefício conforme alíneas (a), (b) ou (d) do item 10.2.2.2, o Beneficiário Indicado receberá a importância calculada na forma de pagamento único. Na ausência do Beneficiário Indicado, tais valores serão pagos aos herdeiros designados em inventário judicial ou por escritura pública.</p>	<p>Item renumerado sem alteração de conteúdo.</p>
<p>8.7.1.2.2</p> <p>O Beneficiário Indicado não terá direito ao recebimento de qualquer importância, se o Participante Assistido tiver optado pelo recebimento de um benefício de renda mensal vitalícia, conforme alínea "c" do item 10.2.2.2.</p>	<p>8.6.1.2.2</p> <p>O Beneficiário Indicado não terá direito ao recebimento de qualquer importância, se o Participante Assistido tiver optado pelo recebimento de um benefício de renda mensal vitalícia, conforme alínea "c" do item 10.2.2.2.</p>	<p>Item renumerado sem alteração de conteúdo.</p>
<p>8.7.1.3</p> <p>A Pensão por Morte após a concessão de Aposentadoria será sempre rateada em partes iguais entre os Beneficiários. Toda vez que se extinguir uma parcela do benefício, em virtude de perda da condição de beneficiário, processar-se-á</p>	<p>8.6.1.3</p> <p>A Pensão por Morte após a concessão de Aposentadoria será sempre rateada em partes iguais entre os Beneficiários. Toda vez que se extinguir uma parcela do benefício, em virtude de perda da condição de beneficiário, processar-se-á</p>	<p>Item renumerado sem alteração de conteúdo.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CARGILLPREV

<p>novo cálculo e novo rateio do benefício, considerando apenas os Beneficiários remanescentes. O cancelamento da elegibilidade do último Beneficiário remanescente implicará na extinção do benefício de Pensão por Morte.</p>	<p>novo cálculo e novo rateio do benefício, considerando apenas os Beneficiários remanescentes. O cancelamento da elegibilidade do último Beneficiário remanescente implicará na extinção do benefício de Pensão por Morte.</p>	
<p>8.7.2</p> <p><u>Antes da Aposentadoria</u></p> <p>O benefício de Pensão por Morte antes da concessão de Aposentadoria será concedido ao conjunto de Beneficiários de Participante que vier a falecer, tendo, pelo menos, 1 (um) ano de Serviço Creditado (imediato em caso de morte por acidente de trabalho).</p> <p>O valor mensal do benefício de Pensão por Morte antes da Aposentadoria será equivalente a “A” e “B”, sendo o pagamento efetuado conforme itens 10.2.2.1 e 10.2.2.2 respectivamente, deste Regulamento.</p> <p>Para efeito do cálculo do benefício:</p> <p>“A” será obtido considerando 50% (cinquenta por cento) do benefício de Incapacidade que o Participante falecido teria direito a receber, se a Incapacidade ocorresse imediatamente antes da data</p>	<p>8.6.2</p> <p><u>Antes da Aposentadoria</u></p> <p>O benefício de Pensão por Morte antes da concessão de Aposentadoria será concedido ao conjunto de Beneficiários de Participante que vier a falecer, tendo, pelo menos, 1 (um) ano de Serviço Creditado (imediato em caso de morte por acidente de trabalho).</p> <p>O valor mensal do benefício de Pensão por Morte antes da Aposentadoria será equivalente a “A” e “B”, sendo o pagamento efetuado conforme itens 10.2.2.1 e 10.2.2.2 respectivamente, deste Regulamento.</p> <p>Para efeito do cálculo do benefício:</p> <p>“A” será obtido considerando 50% (cinquenta por cento) do benefício de Incapacidade que o Participante falecido teria direito a receber, se a Incapacidade ocorresse imediatamente antes da data</p>	<p>Item renumerado sem alteração de conteúdo.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CARGILLPREV

<p>de sua morte. O Percentual de 50% será acrescido de 10% (dez por cento) para cada Beneficiário, até no máximo de 5 (cinco).</p> <p>“B” é igual ao saldo de Conta de Contribuição do Participante, na data do cálculo, transformado em renda mensal conforme uma das opções de recebimento descritas no item 10.2.2.2 deste Regulamento.</p>	<p>de sua morte. O Percentual de 50% será acrescido de 10% (dez por cento) para cada Beneficiário, até no máximo de 5 (cinco).</p> <p>B” é igual ao saldo de Conta de Contribuição do Participante, na data do cálculo, transformado em renda mensal conforme uma das opções de recebimento descritas no item 10.2.2.2 deste Regulamento.</p>	
<p>8.7.2.3 - Não havendo Beneficiários, o Beneficiário Indicado fará jus ao recebimento do saldo de Conta de Contribuição do Participante, sob a forma de pagamento único. Na ausência do Beneficiário Indicado, tais valores serão pagos aos herdeiros designados em inventário judicial ou por escritura pública.</p>	<p>8.6.2.3</p> <p>Não havendo Beneficiários, o Beneficiário Indicado fará jus ao recebimento do saldo de Conta de Participante, sob a forma de pagamento único. Na ausência do Beneficiário Indicado, tais valores serão pagos aos herdeiros designados em inventário judicial ou por escritura pública.</p>	<p>Item renumerado com ajuste redacional para indicar o acesso ao saldo de Conta de Participante.</p>
<p>8.8</p> <p><u>BENEFÍCIO MÍNIMO</u></p> <p>O Benefício Mínimo corresponderá ao maior valor entre o valor Atuarialmente Equivalente da renda mensal calculada para os benefícios de Aposentadoria Normal, Aposentadoria Antecipada, Incapacidade ou Pensão por Morte para o benefício do tipo benefício definido e</p>	<p>8.7</p> <p><u>BENEFÍCIO MÍNIMO</u></p> <p>O Benefício Mínimo corresponderá ao maior valor entre o valor Atuarialmente Equivalente da renda mensal calculada para os benefícios de Aposentadoria Normal, Aposentadoria Antecipada, Incapacidade ou Pensão por Morte para o benefício do tipo benefício definido e</p>	<p>Item renumerado sem alteração de conteúdo.</p>

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO
REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CARGILLPREV**

<p>resultado do cálculo de (1) vezes (2) abaixo, acrescido do saldo da Conta do Participante, se houver:</p> <p>(1) 3 (três) vezes o Salário Real de Benefício;</p> <p>(2) 1/30 (um trinta avos) por ano de Serviço Creditado em caso de Aposentadoria ou Serviço Creditado Aplicável em caso de Incapacidade ou Pensão por Morte, na Data do Cálculo, até o máximo de 30 (trinta) anos.</p>	<p>resultado do cálculo de (1) vezes (2) abaixo, acrescido do saldo da Conta do Participante, se houver:</p> <p>(1) 3 (três) vezes o Salário Real de Benefício;</p> <p>(2) 1/30 (um trinta avos) por ano de Serviço Creditado em caso de Aposentadoria ou Serviço Creditado Aplicável em caso de Incapacidade ou Pensão por Morte, na Data do Cálculo, até o máximo de 30 (trinta) anos.</p>	
<p>8.8.1</p> <p>O Benefício Mínimo será pago de uma única vez.</p>	<p>8.7.1</p> <p>O Benefício Mínimo será pago de uma única vez.</p>	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
<p>8.8.2</p> <p>O pagamento de benefício, na forma prevista neste item extinguirá todas as obrigações da CargillPrev referentes a este Plano, em relação ao Participante ou respectivo Beneficiário.</p>	<p>8.7.2</p> <p>O pagamento de benefício, na forma prevista neste item extinguirá todas as obrigações da CargillPrev referentes a este Plano, em relação ao Participante ou respectivo Beneficiário.</p>	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
<p>8.9</p> <p><u>ABONO ANUAL</u></p>	<p>8.8</p> <p><u>ABONO ANUAL</u></p>	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
<p>8.9.1</p>	<p>8.8.1</p>	Item renumerado sem alteração de conteúdo.

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CARGILLPREV

<p>O Abono Anual consistirá em um benefício de prestação anual, que será pago ao Participante, Participante Assistido ou Beneficiário até 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano e corresponderá ao valor do benefício de prestação mensal recebido no mesmo mês, por força deste Regulamento. O primeiro pagamento deverá ser multiplicado por uma fração cujo numerador será o número de prestações mensais do benefício recebidas no ano e cujo denominador será igual a 12 (doze).</p>	<p>O Abono Anual consistirá em um benefício de prestação anual, que será pago ao Participante Assistido ou Beneficiário até 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano e corresponderá ao valor do benefício de prestação mensal recebido no mesmo mês, por força deste Regulamento. O primeiro pagamento deverá ser multiplicado por uma fração cujo numerador será o número de prestações mensais do benefício recebidas no ano e cujo denominador será igual a 12 (doze).</p>	
<p>8.9.2</p> <p><u>Não Cumulatividade de Benefícios</u></p> <p>Os Benefícios de prestação continuada previstos neste Regulamento não serão devidos concomitantemente, ressalvados o Abono Anual e benefício de Pensão por Morte.</p>	<p>8.8.2</p> <p><u>Não Cumulatividade de Benefícios</u></p> <p>Os Benefícios de prestação continuada previstos neste Regulamento não serão devidos concomitantemente, ressalvados o Abono Anual e benefício de Pensão</p>	<p>Item reenumerado sem alteração de conteúdo.</p>
<p>9.1</p> <p>No caso de Término de Vínculo Empregatício, o Participante Ativo poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar de recebimento do respectivo extrato, na forma da legislação, optar, por um dos seguintes institutos, por meio escrito ou Transação</p>	<p>9.1</p> <p>No caso de Término de Vínculo Empregatício, a Entidade disponibilizará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o extrato, contendo as informações exigidas pela legislação, devendo o Participante Ativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, optar por um dos seguintes institutos, sendo</p>	<p>Item alterado para atendimento ao disposto na Res. CNPC nº 50/2022 e Res. PREVIC nº 23/2023.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CARGILLPREV

<p>Remota, se assim disponibilizado pela Entidade:</p>	<p>ainda facultado ao Participante combinar os institutos do Benefício Proporcional Diferido e da Portabilidade ou do Resgate Parcial, ou ainda do Autopatrocínio e da Portabilidade ou do Resgate Parcial, conforme detalhado nesse Capítulo:</p>	
<p>9.1.1.1</p> <p>O Participante Ativo poderá optar por permanecer vinculado a este Plano na condição de Autopatrocinado até a data do preenchimento das condições de elegibilidade ao Benefício Proporcional Diferido ou a um Benefício de Aposentadoria previstos neste Regulamento, efetuando, nesse caso, as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora, caso não tivesse ocorrido o Término de Vínculo Empregatício, destinadas ao custeio de seu benefício, incluindo a respectiva reversão em Pensão por Morte, acrescidas da taxa para custeio administrativo, estabelecida pelo Conselho Deliberativo e prevista no plano de custeio anual, observada a legislação vigente.</p> <p>Ao Participante Autopatrocinado será facultado o recolhimento da Contribuição Adicional destinada ao custeio do Crédito Especial. A vinculação do Participante Autopatrocinado a este</p>	<p>9.1.1.1</p> <p>O Participante Ativo poderá optar por permanecer vinculado a este Plano na condição de Autopatrocinado até a data do preenchimento das condições de elegibilidade a um Benefício de Aposentadoria previsto neste Regulamento, efetuando, nesse caso, além das contribuições previstas no item 7.1, as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora, previstas no item 7.2, inclusive aquelas relativas ao custeio do Crédito Especial, caso não tivesse ocorrido o Término de Vínculo Empregatício, destinadas ao custeio de seu benefício, incluindo a respectiva reversão em Pensão por Morte, acrescidas da taxa para custeio administrativo, estabelecida pelo Conselho Deliberativo e prevista no plano de custeio anual, observada a legislação vigente.</p>	<p>Item alterado para disciplinar o retorno do Participante Vinculado à condição de autopatrocinado, assim como para permitir a combinação de institutos, em conformidade com o disposto na Res. CNPC nº 50/2022.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CARGILLPREV

<p>Plano estará sujeita ainda às seguintes condições:</p> <p>a) as contribuições do Participante Autopatrocinado serão calculadas tomando-se como base respectivo Salário Real de Benefício na data do Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora, o qual será atualizado anualmente de acordo com o índice de reajuste salarial concedido em caráter geral aos Empregados da matriz da Patrocinadora Principal, aplicando-se a essa base transformada em número de SUA (Salário Unitário Atualizado) os mesmos percentuais estabelecidos para todas as contribuições de Participante Autopatrocinado. As contribuições assim calculadas estarão sujeitas a revisões periódicas pelo Atuário.</p> <p>b) As contribuições para custeio do benefício definido serão obrigatórias e sucessivas, as contribuições para custeio do plano de contribuição definida, serão optativas e calculadas com base no salário nominal, de percentuais variáveis de 0,10% (zero vírgula dez por cento) até 10% (dez por cento).</p>	<p>A vinculação do Participante Autopatrocinado a este Plano estará sujeita ainda às seguintes condições:</p> <p>a) as contribuições do Participante Autopatrocinado serão calculadas tomando-se como base respectivo Salário Real de Benefício na data do Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora, o qual será atualizado anualmente de acordo com o índice de reajuste salarial concedido em caráter geral aos Empregados da matriz da Patrocinadora Principal, aplicando-se a essa base transformada em número de SUA (Salário Unitário Atualizado) os mesmos percentuais estabelecidos para todas as contribuições de Participante Autopatrocinado. As contribuições assim calculadas estarão sujeitas a revisões periódicas pelo Atuário.</p> <p>b) As contribuições para custeio do benefício definido serão obrigatórias e sucessivas e serão alocadas na Conta Coletiva. Referidas contribuições serão atuarialmente calculadas e devem ser integralizadas pelo Participante considerando o período compreendido entre o mês do Término do Vínculo</p>	
--	---	--

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CARGILLPREV

<p>c) independentemente da data de formalização do Autopatrocínio pelo Participante, desde que observados os prazos previstos neste Regulamento, este deverá integralizar todas as contribuições relativas ao período compreendido entre o mês do Término do Vínculo Empregatício e o mês da formalização, inclusive;</p> <p>d) as contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à CargillPrev, mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência. Contribuições em atraso serão cobradas juntamente com a parcela do mês subsequente, acrescidas das penalidades previstas no item 7.1.7 deste Regulamento;</p> <p>e) o Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições sucessivas, terá sua inscrição cancelada, após 30 (trinta) dias da notificação para pagamento do valor total devido com respectivos acréscimos, aplicando-se-lhe, em decorrência, o mesmo tratamento estabelecido para desistência voluntária.</p>	<p>Empregatício e o mês da formalização pelo Autopatrocínio, inclusive. Tal regra é aplicável ainda na hipótese de Participante Vinculado que fez posterior opção ao Autopatrocínio.</p> <p>c) As contribuições para custeio do plano de contribuição definida, serão calculadas com base nas regras e os percentuais previstos no Capítulo 7. Na hipótese de Participante Vinculado que fez posterior opção ao Autopatrocínio, o saldo que for acumulado pelas contribuições realizadas após a opção deverá ser convertido sob uma das formas previstas no item 10.2.2, com exceção da renda mensal vitalícia, prevista na alínea “c”. independentemente da data de formalização do Autopatrocínio pelo Participante Ativo, desde que observados os prazos previstos neste Regulamento, este deverá integralizar todas as contribuições relativas ao período compreendido entre o mês do Término do Vínculo Empregatício e o mês da formalização, inclusive. Na hipótese de Participante Vinculado, observado o disposto na alínea “b”, as demais contribuições para o custeio do benefício programado</p>	<p style="text-align: center; opacity: 0.5; font-size: 2em; transform: rotate(-45deg);">MANUSEADO DA PREVIC</p>
---	---	---

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CARGILLPREV

<p>f) na hipótese de desistência voluntária das condições assumidas pelo Participante Autopatrocinado, antes de obter a concessão de um benefício do Plano, o Participante Autopatrocinado terá as opções de:</p> <p>a) receber o Resgate correspondente ao total das contribuições que o próprio Participante tenha efetuado ao Plano para custeio de seu benefício programado, excluídas as contribuições para custeio administrativo, além do respectivo Retorno dos Investimentos; b) optar pela Portabilidade do saldo de conta de participante, incluindo as contribuições que o próprio Participante tenha efetuado ao Plano para custeio de seu benefício programado, excluídas as contribuições para custeio administrativo, além do respectivo Retorno dos Investimentos; ou c) optar pelo Benefício Proporcional Diferido, caso não seja elegível a um benefício do Plano, observadas as condições previstas neste Regulamento;</p> <p>g) na hipótese de falecimento do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria, seus Beneficiários receberão o benefício de Pensão por</p>	<p>passarão a ser devidas a partir do mês seguinte à formalização da sua opção pelo Autopatrocínio.</p> <p>d) as contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à CargillPrev, mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência. Contribuições em atraso serão cobradas juntamente com a parcela do mês subsequente, acrescidas das penalidades previstas no item 7.1.7 deste Regulamento;</p> <p>e) o Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições sucessivas, terá sua inscrição cancelada, após 30 (trinta) dias da notificação para pagamento do valor total devido com respectivos acréscimos, aplicando-se-lhe, em decorrência, o mesmo tratamento estabelecido para desistência voluntária.</p> <p>f) na hipótese de desistência voluntária das condições assumidas pelo Participante Autopatrocinado, antes de obter a concessão de um benefício do Plano, o Participante Autopatrocinado terá as opções de:</p> <p>a) receber o Resgate correspondente</p>	
--	---	--

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CARGILLPREV

<p>Morte, conforme previsto no item 8.7.2 deste Regulamento;</p> <p>h) ocorrendo a Incapacidade do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria, o mesmo receberá o benefício por Incapacidade previsto no item 8.3.2 deste Regulamento;</p> <p>i) a realização do pagamento previsto na alínea (f) extinguirá todas as obrigações da CargillPrev e da Patrocinadora referentes a este Plano em relação ao Participante Autopatrocinado ou respectivos Beneficiários;</p> <p>j) ao Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar suas Contribuições para o Plano quando preencher as condições de elegibilidade ao Benefício Proporcional Diferido serão aplicadas as disposições do item 9.1.4.</p> <p>k) o cálculo dos benefícios devidos ao Participante Autopatrocinado levará em conta, sempre, o rol de Benefícios referido neste Regulamento;</p> <p>l) o Participante Autopatrocinado terá direito ao Crédito Especial desde que tenha optado pela realização das</p>	<p>ao total das contribuições que o próprio Participante tenha efetuado ao Plano para custeio de seu benefício programado, excluídas as contribuições para custeio administrativo, além do respectivo Retorno dos Investimentos; b) optar pela Portabilidade do saldo de conta de participante, incluindo as contribuições que o próprio Participante tenha efetuado ao Plano para custeio de seu benefício programado, excluídas as contribuições para custeio administrativo, além do respectivo Retorno dos Investimentos; ou c) optar pelo Benefício Proporcional Diferido, caso não seja elegível a um benefício do Plano, observadas as condições previstas neste Regulamento;</p> <p>g) na hipótese de falecimento do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria, seus Beneficiários receberão o benefício de Pensão por Morte, conforme previsto no item 8.6.2 deste Regulamento;</p> <p>h) ocorrendo a Incapacidade do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria, o mesmo receberá o</p>	<p style="text-align: center; opacity: 0.5; font-size: 2em;">MUTUO CARGILLPREV</p>
---	--	--

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CARGILLPREV

<p>Contribuições Adicionais específicas para esta cobertura, as quais serão estabelecidas no plano de custeio anual e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, observados critérios uniformes e não discriminatórios;</p> <p>m) uma vez preenchidos os requisitos da primeira elegibilidade a um benefício de Aposentadoria, ao Participante Autopatrocinado, no que for aplicável, será dado o mesmo tratamento conferido ao Participante Ativo.</p>	<p>benefício por Incapacidade previsto no item 8.3.2 deste Regulamento;</p> <p>i) a realização do pagamento previsto na alínea (g) extinguirá todas as obrigações da CargillPrev e da Patrocinadora referentes a este Plano em relação ao Participante Autopatrocinado ou respectivos Beneficiários;</p> <p>j) ao Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar suas Contribuições para o Plano quando preencher as condições de elegibilidade ao Benefício Proporcional Diferido serão aplicadas as disposições do item 9.1.4.</p> <p>k) simultaneamente à sua opção pelo Autopatrocinio ou a qualquer tempo, será facultado ao Participante Autopatrocinado a opção pela Portabilidade Parcial, prevista no item 9.1.2.3 ou pelo Resgate Parcial, previsto no item 9.1.3.2;</p> <p>l) o cálculo dos benefícios devidos ao Participante Autopatrocinado levará em conta, sempre, o rol de Benefícios referido neste Regulamento;</p>	
--	--	--

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO
REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CARGILLPREV**

	<p>m) o Participante Autopatrocinado terá direito ao Crédito Especial desde que tenha optado pela realização das Contribuições Adicionais específicas para esta cobertura, as quais serão estabelecidas no plano de custeio anual e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, observados critérios uniformes e não discriminatórios;</p> <p>n) uma vez preenchidos os requisitos da primeira elegibilidade a um benefício de Aposentadoria, ao Participante Autopatrocinado, no que for aplicável, será dado o mesmo tratamento conferido ao Participante Ativo.</p>	
<p>9.1.2.1</p> <p>O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora, após completar 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e antes que esteja em gozo de benefício, poderá optar por portar, para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, o montante correspondente ao seu direito acumulado.</p>	<p>9.1.2.1</p> <p>O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora, após completar 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e antes que esteja em gozo de benefício, poderá optar por portar para outro plano de previdência complementar, o montante correspondente ao seu direito acumulado.</p>	<p>Item alterado para possibilitar a portabilidade entre os planos administrados pela Entidade. Alteração em conformidade com o disposto na Res. CNPC nº 50/2022.</p>

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO
REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CARGILLPREV**

	<p>9.1.2.3</p> <p>Portabilidade Parcial</p> <p>O Participante Ativo, Autopatrocinado e Vinculado poderá requerer a Portabilidade Parcial, a qualquer tempo. A Portabilidade Parcial será efetivada considerando percentual estipulado pelo Participante, incidente exclusivamente sobre as seguintes parcelas do saldo da Conta de Contribuição de Participante:</p> <p>(a) recursos alocados sob a rubrica “Recursos Portados”;</p> <p>(b) saldo da Conta de Contribuição de Participante exclusivamente constituído por Contribuição Voluntária, Contribuição Esporádica ou por Contribuição Eventual.</p>	<p>Item incluído para permitir a realização de portabilidade parcial, nos termos previstos na Res. CNPC nº 50/2022.</p>
<p>9.1.2.3</p> <p>A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido ou pelo Autopatrocínio não impede a posterior opção pela Portabilidade.</p>	<p>9.1.2.4</p> <p>A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido ou pelo Autopatrocínio não impede a posterior opção pela Portabilidade.</p>	<p>Item renumerado sem alteração de conteúdo.</p>
<p>9.1.2.4</p> <p>Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano receberá recursos</p>	<p>9.1.2.5</p> <p>Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano receberá recursos</p>	<p>Item renumerado com ajuste redacional para permitir a recepção de portabilidade por assistido, assim como para segregar os recursos</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CARGILLPREV

<p>portados por Participante que não esteja em gozo de um benefício do Plano, oriundos de outros planos de previdência complementar. Neste caso, os recursos recepcionados por meio de portabilidade serão alocados na Conta de Contribuição de Participante, sob rubrica própria “Recursos Portados”, subdividida em “Recursos Portados - Entidade Fechada” e “Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora”, conforme sua constituição. Os “Recursos Portados” não estarão sujeitos, para nova portabilidade, ao prazo de carência fixado no item 9.1.2.1 deste Regulamento.</p>	<p>portados por Participante, desde que o Participante não esteja em gozo de um benefício da renda vitalícia, prevista no item 10.2.2.2, alínea “c”. Neste caso, os recursos recepcionados por meio de portabilidade serão alocados na Conta de Contribuição de Participante, sob rubrica própria “Recursos Portados”, subdividida em “Recursos Portados - Entidade Fechada” e “Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora”, conforme sua constituição. Os Recursos Portados - Entidade Fechada recepcionados a partir de 01/01/2023 deverão ainda ser segregados conforme a sua constituição (originários de contribuições de Participante ou de Patrocinadora), desvinculado dos valores acumulados neste Plano. Os “Recursos Portados” não estarão sujeitos ao prazo de carência de 3 (três) anos de Vinculação ao Plano, fixado no item 9.1.2.1 deste Regulamento, para a realização de nova Portabilidade.</p>	<p>conforme sua origem, nos termos previstos na Res. CNPC nº 50/2022.</p>
	<p>9.1.2.6</p> <p>O valor da Portabilidade e da Portabilidade Parcial será atualizado até a data da efetiva transferência dos recursos pelo Retorno dos Investimentos, observada a última</p>	<p>Item incluído para prever a atualização do valor a ser portado até a efetivação da transferência, nos termos previstos na Res. PREVIC nº 23/2023.</p>

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO
REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CARGILLPREV**

	quota apurada disponível na data da efetiva transferência.	
	<p>9.1.2.7</p> <p>Observada a legislação vigente, quando da efetivação da Portabilidade ou da Portabilidade Parcial, a Entidade efetivará a dedução de eventuais débitos do Participante junto à Entidade, inclusive decorrente de despesas administrativas, estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e previstas no plano de custeio anual.</p>	Item incluído para prever a dedução de débitos do Participante quando da efetivação da portabilidade, nos termos previstos na Res. CNPC nº 50/2022.
<p>9.1.3.1.1</p> <p>Caso o Participante, no momento da solicitação do Resgate, possua no mínimo 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 5 (cinco) anos de Serviço Creditado, o valor do Resgate, mencionado no item 9.1.3.1 será acrescido do saldo da Conta de Contribuição de Patrocinadora, existente em seu nome, calculado na Data da Avaliação.</p>	<p>9.1.3.1.1</p> <p>Caso o Participante, no momento da solicitação do Resgate, possua no mínimo, 10 (dez) anos de Vinculação ao Plano, o valor do Resgate, mencionado no item 9.1.3.1 será acrescido de 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Contribuição de Patrocinadora, existente em seu nome, calculado na Data da Avaliação.</p>	Item alterado para ajuste de desenho de plano, de modo a igualar o direito acumulado para fins de Resgate e de Portabilidade. Considerando que o Plano está fechado a novas inscrições desde 2009, a alteração proposta respeita integralmente o direito acumulado dos Participantes inscritos, em atendimento ao disposto no art. 17, da LC 109/2001.
	<p>9.1.3.1.2</p> <p>Em relação aos recursos alocados na rubrica “Recursos Portados – Entidade Aberta/Seguradora” o</p>	Item incluído para facultar o resgate dos valores portados que sejam oriundos de entidade aberta de previdência complementar, nos

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO
REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CARGILLPREV**

	<p>Participante poderá optar por integrá-lo ao valor do Resgate ou portar esses recursos para outro plano. Eventual saldo de “Recursos Portados – Entidade Fechada” não poderá ser resgatado, devendo ser necessariamente objeto de Portabilidade.</p>	<p>termos previstos na Res. CNPC nº 50/2022.</p>
	<p>9.1.3.3</p> <p>O valor do Resgate e do Resgate Parcial será atualizado até a data da efetivação de seu pagamento pelo Retorno dos Investimentos, observada a última quota apurada disponível.</p>	<p>Item incluído para prever a atualização do valor a ser resgatado até a efetivação do pagamento, nos termos previstos na Res. PREVIC nº 23/2023.</p>
	<p>9.1.3.3.1</p> <p>Observada a legislação vigente, quando da efetivação do Resgate ou do Resgate Parcial, a Entidade efetivará a dedução de eventuais débitos do Participante junto à Entidade, inclusive decorrente de despesas administrativas, estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e previstas no plano de custeio anual.</p>	<p>Item incluído para prever a dedução de débitos do Participante quando da efetivação do resgate, nos termos previstos na Res. CNPC nº 50/2022.</p>
	<p>9.1.3.4</p>	<p>Item incluído para maior clareza, indicando a opção de resgate ao participante que tenha o contrato de</p>

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO
REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CARGILLPREV**

	<p>Nos termos da legislação vigente, a data da suspensão do contrato de trabalho por invalidez concedida pela Previdência Social será considerada como data do Término do Vínculo Empregatício exclusivamente para fins de acesso ao instituto do Resgate, alternativamente ao Benefício por Incapacidade, conforme opção do Participante.</p>	<p>trabalho suspenso por invalidez, nos termos previstos na Res. CNPC nº 50/2022.</p>
<p>9.1.3.3</p> <p>O pagamento do Resgate se efetuado de uma única vez ou por ocasião do pagamento da última parcela, extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade em relação ao Participante e seus Beneficiários, Beneficiários Indicados, ou herdeiros designados em inventário judicial ou escritura pública.</p>	<p>9.1.3.5</p> <p>O pagamento do Resgate se efetuado de uma única vez ou por ocasião do pagamento da última parcela, extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade em relação ao Participante e seus Beneficiários, Beneficiários Indicados, ou herdeiros designados em inventário judicial ou escritura pública.</p>	<p>Item renumerado sem alteração de conteúdo.</p>
<p>9.1.4.1</p> <p>O Participante Ativo poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido em caso de Término do Vínculo Empregatício, desde que não seja elegível ao benefício de Aposentadoria Normal e que tenha completado 3 (três) anos de Vinculação ao Plano. Neste caso, o valor do Benefício será equivalente à totalidade da reserva matemática do benefício de Aposentadoria Normal, considerando</p>	<p>9.1.4.1</p> <p>O Participante Ativo poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido em caso de Término do Vínculo Empregatício, desde que não seja elegível ao benefício de Aposentadoria Normal e que tenha completado 3 (três) anos de Vinculação ao Plano. Neste caso, o valor do Benefício será equivalente à totalidade da reserva matemática do benefício de Aposentadoria Normal, considerando</p>	<p>Item alterado para possibilitar a combinação de institutos pelo Participante, em conformidade com o disposto na Res. CNPC nº 50/2022 e Res. PREVIC nº 23/2023.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CARGILLPREV

<p>eventuais insuficiências de cobertura, observando o item 8.8 deste Regulamento. O valor assim calculado será convertido em um Saldo de Conta Individual em nome do Participante, o qual será mantido na Entidade até que o Participante complete a idade prevista para elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal, na forma prevista neste Regulamento, tornando-se um Participante Vinculado.</p> <p>O Participante Vinculado poderá requerer o pagamento do benefício na data que preencher as condições de elegibilidade para a Aposentadoria Antecipada.</p>	<p>eventuais insuficiências de cobertura, observando o item 8.7 deste Regulamento. O valor assim calculado será convertido em um Saldo de Conta Individual em nome do Participante, o qual será mantido na Entidade até que o Participante complete a idade prevista para elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal, na forma prevista neste Regulamento, tornando-se um Participante Vinculado.</p> <p>Simultaneamente à sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido ou a qualquer tempo, será facultado ao Participante Vinculado a opção pela Portabilidade Parcial, prevista no item 9.1.2.3 ou pelo Resgate Parcial, previsto no item 9.1.3.2. Na hipótese de opção pelo Resgate Parcial ou pela Portabilidade Parcial, a parcela remanescente do Saldo de Conta Individual ficará retida no Plano até que o Participante complete a idade prevista para elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal ou Antecipada, na forma prevista neste Regulamento.</p> <p>O Participante Vinculado poderá requerer o pagamento do benefício na data que preencher as condições de</p>	
---	--	--

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO
REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CARGILLPREV**

<p>O tempo de Vinculação ao Plano será considerado para o cômputo do Serviço Creditado exclusivamente para o cumprimento das condições de elegibilidade.</p> <p>Além da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, o Participante Ativo, em caso de Término de Vínculo Empregatício, poderá optar pelo Autopatrocínio, pela Portabilidade ou pelo Resgate, previstos neste Regulamento.</p>	<p>elegibilidade para a Aposentadoria Antecipada.</p> <p>O tempo de Vinculação ao Plano será considerado para o cômputo do Serviço Creditado exclusivamente para o cumprimento das condições de elegibilidade.</p> <p>(parágrafo excluído)</p>	
	<p>9.1.4.3</p> <p>O valor mensal do Benefício Proporcional Diferido será calculado sobre 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Individual, na Data do Cálculo, e será pago nas formas previstas no item 10.2.2.2.</p>	<p>Item incluído para indicar a forma de cálculo do benefício decorrente do Benefício Proporcional Diferido conforme disposto na Res. CNPC nº 50/2022 e Res. PREVIC nº 23/2023.</p>
<p>9.1.4.3</p> <p>Aos Participantes que se enquadrem na carência estipulada no item 9.1.4.1, mas que tenham, no mínimo, 50 (cinquenta) anos de idade na data do Término do Vínculo Empregatício, será dada a opção pelo diferimento do benefício, a ser calculado na data do Término do</p>	<p>9.1.4.4</p> <p>Exclusivamente aos Participantes que se enquadrem na carência estipulada no item 9.1.4.1, mas que tenham, no mínimo, 50 (cinquenta) anos de idade na data do Término do Vínculo Empregatício, será dada a opção pelo diferimento do benefício, a ser calculado</p>	<p>Item renumerado com ajuste para possibilitar a combinação de institutos pelo Participante, em conformidade com o disposto na Res. CNPC nº 50/2022 e Res. PREVIC nº 23/2023.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CARGILLPREV

<p>Vínculo Empregatício, como sendo a soma de “A” e “B” onde:</p> <p>“A” é igual a (1) menos (2) vezes (3), sendo que esse resultado não poderá ser menor do que zero:</p> <ol style="list-style-type: none"> (1) 25% (vinte e cinco por cento) do Salário Real de Benefício, na Data de Cálculo; (2) 50% (cinquenta por cento) da Unidade de Referência CargillPrev na Data do Cálculo; (3) 1/30 (um trinta avos) por ano de Serviço Creditado, na Data do Cálculo, até o máximo de 30 (trinta) anos. <p>“B” é igual ao saldo da Conta do Participante (excetuados os recursos portados), transformado em renda, pela tábua de mortalidade geral utilizada na Data do Cálculo.</p>	<p>na data do Término do Vínculo Empregatício, como sendo a soma de “A” e “B” onde:</p> <p>““A” é igual a (1) menos (2) vezes (3), sendo que esse resultado não poderá ser menor do que zero:</p> <ol style="list-style-type: none"> (1) 25% (vinte e cinco por cento) do Salário Real de Benefício, na Data de Cálculo; (2) 50% (cinquenta por cento) da Unidade de Referência CargillPrev na Data do Cálculo; (3) 1/30 (um trinta avos) por ano de Serviço Creditado, na Data do Cálculo, até o máximo de 30 (trinta) anos. <p>“B” é igual ao saldo da Conta do Participante (excetuados os recursos portados), transformado em renda, pela tábua de mortalidade geral utilizada na Data do Cálculo.</p> <p>Relativamente à parcela “B”, acima indicada, simultaneamente à sua opção do Participante Vinculado ou a qualquer tempo, será facultada realização de Portabilidade Parcial, prevista no item 9.1.2.3 ou de Resgate Parcial, previsto no item 9.1.3.2. Na</p>	<p style="text-align: center; opacity: 0.5; font-size: 2em; transform: rotate(-45deg);">MINUTA SUBSTITUIÇÃO DA PREVIC</p>
--	--	---

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO
REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CARGILLPREV**

	hipótese de realização de Resgate Parcial ou de Portabilidade Parcial, o saldo de Conta do Participante remanescente (excetuados os recursos portados), será transformado em renda, pela tábua de mortalidade geral utilizada na Data do Cálculo.	
9.1.4.3.1 A partir da data da opção do Participante desligado pelo Benefício Proporcional Diferido até a data do início do recebimento do Benefício Proporcional Diferido, o valor do montante calculado conforme item 9.1.4.3 será atualizado, anualmente, pela variação positiva ou negativa acumulada pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).	9.1.4.4.1 A partir da data da opção do Participante desligado pelo Benefício Proporcional Diferido até a data do início do recebimento do Benefício Proporcional Diferido, o valor do montante calculado conforme item 9.1.4.4 será atualizado, anualmente, pela variação positiva ou negativa acumulada pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
9.1.4.3.1.1 O primeiro reajuste do montante calculado conforme item 9.1.4.3, aplicado após a data da aprovação deste Regulamento pela autoridade governamental competente, considerará o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo após o mês-base de	9.1.4.4.1.1 O primeiro reajuste do montante calculado conforme item 9.1.4.3, aplicado após a data da aprovação deste Regulamento pela autoridade governamental competente, considerará o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo após o mês-base de	Item renumerado sem alteração de conteúdo.

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO
REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CARGILLPREV**

<p>aprovação deste Regulamento e garantirá o maior entre a acumulação proporcional verificada pela regra anterior e a regra atual aplicáveis ao longo do período de apuração.</p>	<p>aprovação deste Regulamento e garantirá o maior entre a acumulação proporcional verificada pela regra anterior e a regra atual aplicáveis ao longo do período de apuração.</p>	
<p>9.1.4.4</p> <p>Em relação ao Participante que optar pelo Benefício Proporcional Diferido e aos seus Beneficiários serão aplicadas as mesmas regras previstas no Plano, relativas à elegibilidade, atualizações e concessão do benefício integral, para cada tipo de plano.</p>	<p>9.1.4.5</p> <p>Em relação ao Participante que optar pelo Benefício Proporcional Diferido e aos seus Beneficiários serão aplicadas as mesmas regras previstas no Plano, relativas à elegibilidade, atualizações e concessão do benefício integral, para cada tipo de plano.</p>	<p>Item renumerado sem alteração de conteúdo.</p>
	<p>9.1.4.6</p> <p>A partir da Data da Alteração Regulamentar Resolução 50, ao Participante Vinculado será facultada a realização de aportes, de valor e periodicidade por ele livremente indicado, a serem alocados no Saldo de Conta do Participante. O Participante Vinculado deverá preencher formulário próprio, por meio impresso ou por meio de Transação Remota, se assim disponibilizado pela Entidade, além de prestar as informações que forem exigidas pela Entidade, previamente à realização de cada aporte. O saldo acumulado por tais aportes estará</p>	<p>Item incluído para possibilitar a realização de aportes facultativos pelo Participante Vinculado, em conformidade com o disposto na Res. CNPC nº 50/2022.</p>

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO
REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CARGILLPREV**

	disponível para recebimento em forma de renda, dentre as alternativas previstas no item 10.2.2.2, alíneas “a”, “b” ou “d”.	
9.1.4.5 Na hipótese do Participante Vinculado vir a falecer, seus Beneficiários, na sua falta, o Beneficiário Indicado terão direito ao recebimento, sob a forma de pagamento único, do Saldo de Conta Individual em nome do Participante, conforme previsto no item 9.1.4.1, na Data de Avaliação, coincidente ou imediatamente anterior à data do falecimento.	9.1.4.7 Na hipótese do Participante Vinculado vir a falecer, seus Beneficiários, na sua falta, o Beneficiário Indicado terão direito ao recebimento, sob a forma de pagamento único, do Saldo de Conta Individual em nome do Participante, conforme previsto no item 9.1.4.1, na Data de Avaliação, coincidente ou imediatamente anterior à data do falecimento.	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
9.1.4.7.1 Na hipótese de esgotamento do Saldo de Conta Individual em nome do Participante Vinculado, em razão do desconto relativo à contribuição para custeio administrativo, a inscrição do Participante Vinculado será, automaticamente, cancelada.	9.1.4.9.1 Na hipótese de esgotamento do Saldo de Conta Individual em nome do Participante Vinculado, em razão do desconto relativo à contribuição para custeio administrativo, a inscrição do Participante Vinculado será, automaticamente, cancelada.	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
9.1.4.8 A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pela Portabilidade ou	9.1.4.10 A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pelo Autopatrocínio , pela Portabilidade ou Resgate, cujos	Item alterado para possibilitar a desistência do instituto do Benefício Proporcional Diferido e posterior opção por qualquer dos demais institutos, em conformidade com o

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CARGILLPREV

Resgate, cujos valores serão apurados nos termos deste Regulamento.	valores serão apurados nos termos deste Regulamento.	disposto na Res. CNPC nº 50/2022, art. 3º
<p>9.1.4.9</p> <p>Caso o Participante não exerça sua opção por um dos institutos previstos neste Capítulo, no prazo definido no item 9.1, será presumida sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que cumpra, à época do desligamento, a carência de 3 (três) anos de Vinculação ao Plano para tanto exigida. Na hipótese de não cumprimento da carência estabelecida, será aplicável exclusivamente a opção pelo Resgate.</p>	<p>9.1.4.11</p> <p>Caso o Participante não exerça sua opção por um dos institutos previstos neste Capítulo, no prazo definido no item 9.1, será presumida sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que cumpra, à época do desligamento, a carência de 3 (três) anos de Vinculação ao Plano para tanto exigida. Na hipótese de não cumprimento da carência estabelecida, será aplicável exclusivamente a opção pelo Resgate.</p> <p>Não havendo manifestação do Participante para o recebimento parcelado do Resgate, o valor que lhe for devido será pago de uma única vez, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar do decurso do prazo previsto no item 9.1.</p>	<p>Item alterado para indicar o pagamento do resgate de forma presumida aos participantes sem elegibilidade ao instituto do Benefício Proporcional Diferido, que não se manifestem no prazo concedido para formalização de opção, em conformidade com o disposto na Res. CNPC nº 50/2022.</p>
<p>9.1.4.10</p> <p>Se, na data da opção do Participante desligado, constatar-se que a reserva matemática do Participante é inferior a 100 (cem) Salários Unitários Atualizados na Data do Cálculo, ao Participante será facultada a opção de receber o valor da reserva matemática de uma única vez,</p>	<p>9.1.4.12</p> <p>Se, na data da opção do Participante desligado, constatar-se que a reserva matemática do Participante é inferior a 100 (cem) Salários Unitários Atualizados na Data do Cálculo, ao Participante será facultada a opção de receber o valor da reserva matemática de uma única vez,</p>	<p>Item renumerado sem alteração de conteúdo.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CARGILLPREV

na data da opção pelo Benefício Proporcional Diferido.	na data da opção pelo Benefício Proporcional Diferido.	
<p>10.1.2</p> <p>O Benefício Proporcional Diferido, observado o disposto no item 9.1.4.2, quando for o caso, será calculado no primeiro dia útil do mês subsequente em que se tornar elegível à percepção do benefício, que será o mês de competência, ou, quando for o caso, de sua morte ou Incapacidade, conforme disposições constantes neste Regulamento.</p>	<p>10.1.2</p> <p>O Benefício Proporcional Diferido, observado o disposto no item 9.1.4.4, quando for o caso, será calculado no primeiro dia útil do mês subsequente em que se tornar elegível à percepção do benefício, que será o mês de competência, ou, quando for o caso, de sua morte ou Incapacidade, conforme disposições constantes neste Regulamento.</p>	Item alterado para ajuste de remissão.
<p>10.2.2.1</p> <p>“A” = benefícios do tipo Benefício Definido.</p> <p>De comum acordo entre o Participante e/ou Beneficiário e a Sociedade, uma parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) do Benefício mensal decorrente dos da letra “A” dos itens 8.1.2, 8.2.2, 8.3.2 e 8.7.2 poderá ser convertido em pecúlio (pagamento único) de valor Atuarialmente Equivalente, e o restante do Benefício remanescente será pago sob a forma de renda mensal vitalícia. Esta opção estará disponível somente na Data do Cálculo;</p>	<p>10.2.2.1</p> <p>“A” = benefícios do tipo Benefício Definido.</p> <p>De comum acordo entre o Participante e/ou Beneficiário e a Sociedade, uma parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) do Benefício mensal decorrente dos da letra “A” dos itens 8.1.2, 8.2.2, 8.3.2 e 8.6.2 poderá ser convertido em pecúlio (pagamento único) de valor Atuarialmente Equivalente, e o restante do Benefício remanescente será pago sob a forma de renda mensal vitalícia. Esta opção estará disponível somente na Data do Cálculo;</p>	Item alterado para ajuste de remissão.

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CARGILLPREV

<p>10.2.2.2</p> <p>“B” = benefícios do tipo Contribuição Definida (decorrentes do Saldo de Conta do Participante).</p> <p>A critério do Participante ou, quando for o caso, dos Beneficiários, uma parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo de Conta de Participante poderá ser paga, sob a forma de pagamento único. Esta opção estará disponível somente na Data do Cálculo ou alternativamente, para os Participantes optantes por uma das alternativas de renda previstas nas alíneas “a”, “b” ou “d”, estará disponível a qualquer tempo, uma única vez, durante a fase de percepção do Benefício. O saldo de Conta de Participante remanescente será convertido em uma das opções abaixo:</p> <p>(a) um benefício de renda mensal, calculado mensalmente, podendo variar entre o percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) a 2,0% (dois por cento) do saldo remanescente da Conta do Participante, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento;</p> <p>(b) pagamentos mensais, em número constante de</p>	<p>10.2.2.2</p> <p>“B” = benefícios do tipo Contribuição Definida (decorrentes do Saldo de Conta do Participante).</p> <p>A critério do Participante ou, quando for o caso, dos Beneficiários, uma parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo de Conta de Participante poderá ser paga, sob a forma de pagamento único. Esta opção estará disponível somente na Data do Cálculo ou alternativamente, para os Participantes optantes por uma das alternativas de renda previstas nas alíneas “a”, “b” ou “d”, estará disponível a qualquer tempo, uma única vez, durante a fase de percepção do Benefício. O saldo de Conta de Participante remanescente será convertido em uma das opções abaixo:</p> <p>(a) um benefício de renda mensal, calculado mensalmente, podendo variar entre o percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) a 2,0% (dois por cento) do saldo remanescente da Conta do Participante, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento;</p> <p>(b) pagamentos mensais, em número constante de</p>	<p>Item alterado para indicar limitar a conversão de recursos portados em renda mensal vitalícia, considerando valores recepcionados a partir da Data Efetiva da Alteração 2020”.</p>
---	---	---

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CARGILLPREV

<p>quotas, por um período de, no mínimo de 5 (cinco) anos e, no máximo, 25 (vinte e cinco) anos;</p> <p>(c) renda mensal vitalícia em moeda corrente nacional, de valor Atuarialmente Equivalente. Efetuando esta opção, ao saldo de Conta do Participante utilizado para cálculo do benefício, será acrescido o Crédito Especial, se aplicável, nos termos do item 2.18 deste Regulamento. Esta opção não está disponível para os “Recursos Portados”;</p> <p>(d) um benefício de renda mensal, fixado em moeda corrente nacional, tendo por parâmetro o percentual mínimo de 0,1% (zero vírgula um por cento) e o máximo de 2% (dois por cento) do saldo da Conta do Participante no momento da concessão do benefício. O valor apurado se manterá fixo até que haja nova solicitação do Participante ou Beneficiário, se for o caso;</p>	<p>quotas, por um período de, no mínimo de 5 (cinco) anos e, no máximo, 25 (vinte e cinco) anos;</p> <p>(c) renda mensal vitalícia em moeda corrente nacional, de valor Atuarialmente Equivalente. Efetuando esta opção, ao saldo de Conta do Participante utilizado para cálculo do benefício, será acrescido o Crédito Especial, se aplicável, nos termos do item 2.18 deste Regulamento. Esta opção não está disponível para os “Recursos Portados, a partir da Data Efetiva da Alteração 2020”;</p> <p>(d) um benefício de renda mensal, fixado em moeda corrente nacional, tendo por parâmetro o percentual mínimo de 0,1% (zero vírgula um por cento) e o máximo de 2% (dois por cento) do saldo da Conta do Participante no momento da concessão do benefício. O valor apurado se manterá fixo até que haja nova solicitação do Participante ou Beneficiário, se for o caso;</p>	<p style="text-align: center; opacity: 0.5; font-size: 2em; transform: rotate(-30deg);">SOLICITAÇÃO PROPOSTA PREVIC</p>
<p>13.1.1</p> <p>A opção pela migração será exercida de forma voluntária, em caráter irrevogável e irretratável, mediante celebração de termo de transação individual,</p>	<p>13.1.1</p> <p>A opção pela migração foi exercida de forma voluntária, em caráter irrevogável e irretratável, mediante celebração de termo de transação individual,</p>	<p>Ajuste redacional por tratar de disposição transitória, já aplicada quando da Data Efetiva da Migração. A disposição deve ser mantida para maior clareza.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CARGILLPREV

<p>caracterizando renúncia expressa ao conjunto de regras deste Regulamento e acarretando o cancelamento da inscrição no Plano de Aposentadoria CargillPrev.</p>	<p>caracterizando renúncia expressa ao conjunto de regras deste Regulamento e acarretando o cancelamento da inscrição no Plano de Aposentadoria CargillPrev.</p>	
<p>13.2 -</p> <p>Para os fins deste Capítulo, considera-se:</p> <p>a) Crédito de Migração: somatório do montante de recursos financeiros correspondentes ao direito apurado no Plano de Origem, atribuível a cada Participante ou Assistido, calculado em avaliação atuarial especialmente elaborada para a migração, conforme Relatório da Operação e Nota Técnica Atuarial que instruem o processo de alteração regulamentar relativo à migração de que trata este Capítulo, submetido à aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, incluindo parcela de eventual superávit, na forma prevista neste Capítulo, que, em caso de opção, será migrado para o Plano de Destino. Os cálculos aqui referidos serão realizados na Data Base do Cálculo, para instrumentalização do processo, e na Data do Recálculo,</p>	<p>13.2</p> <p>Para os fins deste Capítulo, considera-se:</p> <p>a) Crédito de Migração: somatório do montante de recursos financeiros correspondentes ao direito que foi apurado no Plano de Origem, atribuível a cada Participante ou Assistido, calculado na avaliação atuarial especialmente elaborada para a migração, conforme Relatório da Operação e Nota Técnica Atuarial que instruíram o processo de alteração regulamentar relativo à migração de que trata este Capítulo, aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC por meio da Portaria PREVIC nº 385, de 29 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 04 de maio de 2022, incluindo parcela de eventual superávit, na forma prevista neste Capítulo, que, em caso de opção, foi migrado para o Plano de Destino. Os cálculos aqui referidos foram</p>	<p>Ajuste redacional por tratar de disposição transitória, já aplicada quando da Data Efetiva da Migração. A disposição deve ser mantida para maior clareza.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CARGILLPREV

<p>após aprovação do processo pela PREVIC;</p> <p>b) Data de Autorização do Processo de Migração: data da publicação, no Diário Oficial da União, da Portaria de aprovação, pela PREVIC, do processo de alteração regulamentar relativo à migração de que trata este Capítulo;</p> <p>c) Data Base do Cálculo: o dia 31 de dezembro de 2020, data em que estão posicionados os cálculos referenciais que servirão para instrumentalização do processo de alteração regulamentar tendo por objeto a migração tratada neste Capítulo;</p> <p>d) Data do Recálculo: último dia do mês da Data de Autorização do Processo de Migração, em que será calculado o valor do Crédito de Migração do Participante ou Assistido, incluindo parcela de eventual superávit, nos termos deste Capítulo, valor este que será comunicado individualmente aos Participantes e Assistidos, para subsidiar a sua análise e decisão quanto à opção pela migração;</p> <p>e) Data Efetiva da Migração: primeiro dia do 2º (segundo) mês seguinte ao</p>	<p>realizados na Data Base do Cálculo, para instrumentalização do processo, e na Data do Recálculo, após aprovação do processo pela PREVIC;</p> <p>b) Data de Autorização do Processo de Migração: 04 de maio de 2022, data da publicação, no Diário Oficial da União, da Portaria PREVIC nº 385, que aprovou o processo de alteração regulamentar relativo à migração de que trata este Capítulo;</p> <p>c) Data Base do Cálculo: o dia 31 de dezembro de 2020, data em que foram posicionados os cálculos referenciais que serviram para instrumentalização do processo de alteração regulamentar tendo por objeto a migração tratada neste Capítulo;</p> <p>d) Data do Recálculo: 31 de maio de 2022, último dia do mês da Data de Autorização do Processo de Migração, em que foi calculado o valor do Crédito de Migração do Participante ou Assistido, incluindo parcela de eventual superávit, nos termos deste Capítulo, valor este que foi comunicado individualmente aos Participantes e Assistidos, para</p>	<p>PREVIC</p>
--	--	---------------

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CARGILLPREV

<p>encerramento do Período de Migração, data em que serão efetivamente migrados para o Plano de Destino os recursos correspondentes ao Crédito de Migração dos Participantes e Assistidos que formalizarem opção pela migração. O prazo aqui referido poderá ser prorrogado por deliberação do Conselho Deliberativo da CargillPrev, por um período de até 2 (dois) meses;</p> <p>f) Termo de Transação Individual: instrumento pelo qual o Participante ou Assistido formalizará sua opção pela migração, em caráter irrevogável e irretratável, implicando a renúncia dos direitos e obrigações inerentes ao Plano de Origem e consequente extinção de sua inscrição;</p> <p>g) Período de Migração: prazo que será concedido aos Participantes e Assistidos para análise e decisão quanto à opção pela migração. Referido prazo será estabelecido pelo Conselho Deliberativo, em até 30 (trinta) dias após a Data de Autorização do Processo de Migração, observado o período mínimo de 60 (sessenta) dias e máximo de 180 (cento e oitenta) dias,</p>	<p>subsidiar a sua análise e decisão quanto à opção pela migração;</p> <p>e) Data Efetiva da Migração: primeiro dia do 2º (segundo) mês seguinte ao encerramento do Período de Migração, data em que foram efetivamente migrados para o Plano de Destino os recursos correspondentes ao Crédito de Migração dos Participantes e Assistidos que formalizaram opção pela migração.</p> <p>f) Termo de Transação Individual: instrumento pelo qual o Participante ou Assistido formalizou sua opção pela migração, em caráter irrevogável e irretratável, implicando a renúncia dos direitos e obrigações inerentes ao Plano de Origem e consequente extinção de sua inscrição;</p> <p>g) Período de Migração: prazo, compreendido entre 01 de agosto de 2022 a 28 de outubro de 2022, que foi concedido aos Participantes e Assistidos para análise e decisão quanto à opção pela migração. Referido prazo foi estabelecido pelo Conselho Deliberativo, observado o período mínimo de 60 (sessenta) dias contado da data da disponibilização</p>	<p style="text-align: center; opacity: 0.5; font-size: 2em; transform: rotate(-45deg);">MIGRAÇÃO DA PREVIC</p>
---	---	--

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CARGILLPREV

<p>prazo esse que será contado a partir da data da disponibilização, na área restrita do sítio eletrônico da CargillPrev ou outro meio de entrega por ela definido, do extrato individual e do Termo de Transação Individual aos Participantes e Assistidos, contendo o valor do Crédito de Migração posicionado na Data do Recálculo.</p>	<p>do extrato individual e do Termo de Transação Individual aos Participantes e Assistidos, contendo o valor do Crédito de Migração posicionado na Data do Recálculo.</p>	
<p>13.3</p> <p>Aos Participantes Ativos, Autopatrocinados e Vinculados de que trata este Capítulo será facultada a migração voluntária para o Plano de Destino, mediante transferência do Crédito de Migração para o Plano de Destino.</p>	<p>13.3</p> <p>Aos Participantes Ativos, Autopatrocinados e Vinculados de que trata este Capítulo foi facultada a migração voluntária para o Plano de Destino, mediante transferência do Crédito de Migração para o Plano de Destino.</p>	<p>Ajuste redacional por tratar de disposição transitória, já aplicada quando da Data Efetiva da Migração. A disposição deve ser mantida para maior clareza.</p>
<p>13.4</p> <p>Os Participantes Ativos, Autopatrocinados e Vinculados que optarem pela migração serão inscritos nas mesmas categorias no Plano de Destino, que recepcionará os recursos correspondentes ao Crédito de Migração, para futura conversão em benefício ou em um dos institutos legais previstos no Regulamento do Plano de Destino.</p>	<p>13.4</p> <p>Os Participantes Ativos, Autopatrocinados e Vinculados que optaram pela migração foram inscritos nas mesmas categorias no Plano de Destino, que recepcionou os recursos correspondentes ao Crédito de Migração, para futura conversão em benefício ou em um dos institutos legais previstos no Regulamento do Plano de Destino.</p>	<p>Ajuste redacional por tratar de disposição transitória, já aplicada quando da Data Efetiva da Migração. A disposição deve ser mantida para maior clareza.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CARGILLPREV

<p>13.5</p> <p>Ao Participante que estiver em gozo do benefício de Auxílio-Doença também será facultada a opção de migração, exclusivamente durante o Período de Migração, sendo o seu Crédito de Migração calculado desconsiderando-se o benefício em curso, por ser de caráter temporário. Em caso de opção pela migração, o Crédito de Migração do Participante em questão será transferido para o Plano de Destino, que dará continuidade ao pagamento do Auxílio-Doença, pelo período faltante verificado na Data Efetiva da Migração, nos termos do seu Regulamento.</p>	<p>13.5</p> <p>Ao Participante que estavam em gozo do benefício de Auxílio-Doença também foi facultada a opção de migração, exclusivamente durante o Período de Migração, sendo o seu Crédito de Migração foi calculado desconsiderando-se o benefício em curso, por ser de caráter temporário. Em caso de opção pela migração, o Crédito de Migração do Participante em questão foi transferido para o Plano de Destino, que dará continuidade ao pagamento do Auxílio-Doença, pelo período faltante verificado na Data Efetiva da Migração, nos termos do seu Regulamento.</p>	<p>Ajuste redacional por tratar de disposição transitória, já aplicada quando da Data Efetiva da Migração. A disposição deve ser mantida para maior clareza.</p>
<p>13.6</p> <p>O Crédito de Migração do Participante Ativo, Autopatrocinado ou Vinculado que estava inscrito no Plano de Contribuição Definida da CargillPrev em 30/06/2001, será acrescido de parcela correspondente ao valor existente na Conta Coletiva, constituída pelas Contribuições Adicionais realizadas no Plano de Origem, proporcional ao montante individual do Crédito Especial a que o Participante faria jus no momento da concessão do benefício.</p>	<p>13.6</p> <p>O Crédito de Migração do Participante Ativo, Autopatrocinado ou Vinculado que estava inscrito no Plano de Contribuição Definida da CargillPrev em 30/06/2001, foi acrescido de parcela correspondente ao valor existente na Conta Coletiva, constituída pelas Contribuições Adicionais realizadas no Plano de Origem, proporcional ao montante individual do Crédito Especial a que o Participante faria jus no momento da concessão do benefício.</p>	<p>Ajuste redacional por tratar de disposição transitória, já aplicada quando da Data Efetiva da Migração. A disposição deve ser mantida para maior clareza.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CARGILLPREV

<p>13.7</p> <p>Os valores correspondentes ao Crédito de Migração dos Participantes Ativos, Autopatrocinados e Vinculados que optarem pela migração, atualizados na forma do item 13.17, serão transferidos para o Plano de Destino e lá creditados nas respectivas Contas de Contribuição do Participante, ficando sujeitos às disposições do Regulamento do Plano de Destino.</p>	<p>13.7</p> <p>Os valores correspondentes ao Crédito de Migração dos Participantes Ativos, Autopatrocinados e Vinculados que optaram pela migração, atualizados na forma do item 13.17, foram transferidos para o Plano de Destino e lá creditados nas respectivas Contas de Contribuição do Participante, ficando sujeitos às disposições do Regulamento do Plano de Destino.</p>	<p>Ajuste redacional por tratar de disposição transitória, já aplicada quando da Data Efetiva da Migração. A disposição deve ser mantida para maior clareza.</p>
<p>13.8</p> <p>O tempo de Vinculação ao Plano computado no Plano de Origem será considerado como tempo de Vinculação ao Plano, no Plano de Destino, para todos os fins previstos no seu Regulamento.</p>	<p>13.8</p> <p>O tempo de Vinculação ao Plano computado no Plano de Origem foi considerado como tempo de Vinculação ao Plano, no Plano de Destino, para todos os fins previstos no seu Regulamento.</p>	<p>Ajuste redacional por tratar de disposição transitória, já aplicada quando da Data Efetiva da Migração. A disposição deve ser mantida para maior clareza.</p>
<p>13.9</p> <p>Aos Assistidos (inclusive Beneficiários em gozo de benefício) do Plano de Origem será facultada a migração voluntária para o Plano de Destino, mediante transferência do Crédito de Migração para o Plano de Destino.</p>	<p>13.9</p> <p>Aos Assistidos (inclusive Beneficiários em gozo de benefício) do Plano de Origem foi facultada a migração voluntária para o Plano de Destino, mediante transferência do Crédito de Migração para o Plano de Destino.</p>	<p>Ajuste redacional por tratar de disposição transitória, já aplicada quando da Data Efetiva da Migração. A disposição deve ser mantida para maior clareza.</p>
<p>13.10</p>	<p>13.10</p>	<p>Ajuste redacional por tratar de disposição transitória, já aplicada quando da Data Efetiva da Migração.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CARGILLPREV

<p>Os Beneficiários em gozo de benefício somente poderão optar pela migração se houver consenso entre todos os Beneficiários de um mesmo Participante/Assistido, de modo que a opção, para ser válida e eficaz, deverá ser subscrita por todos, sendo vedada a migração de apenas um ou alguns deles.</p>	<p>Os Beneficiários em gozo de benefício somente puderam optar pela migração quando houve consenso entre todos os Beneficiários de um mesmo Participante/Assistido, de modo que a opção, para ser válida e eficaz, foi subscrita por todos, tendo sido vedada a migração de apenas um ou alguns deles.</p>	<p>A disposição deve ser mantida para maior clareza.</p>
<p>13.11</p> <p>O Assistido (inclusive o Beneficiário em gozo de benefício) que optar pela migração será recepcionado pelo Plano de Destino, juntamente com o respectivo Crédito de Migração, que lá será creditado na respectiva Conta do Participante, para conversão em benefício por uma das formas de pagamento previstas no Regulamento do Plano de Destino, ao qual passarão a submeter-se integralmente a partir de então.</p>	<p>13.11</p> <p>O Assistido (inclusive o Beneficiário em gozo de benefício) que optou pela migração foi recepcionado pelo Plano de Destino, juntamente com o respectivo Crédito de Migração, que lá foi creditado na respectiva Conta do Participante, para conversão em benefício por uma das formas de pagamento previstas no Regulamento do Plano de Destino, ao qual passaram o a submeter-se integralmente a partir de então.</p>	<p>Ajuste redacional por tratar de disposição transitória, já aplicada quando da Data Efetiva da Migração. A disposição deve ser mantida para maior clareza.</p>
<p>13.12</p> <p>Durante o período de transição, qual seja, o período desde a Data de Autorização do Processo de Migração até o mês anterior à Data Efetiva da Migração, permanecerão sendo pagos, normalmente, pelo Plano de Origem, os benefícios por ele devidos aos Assistidos</p>	<p>13.12</p> <p>Durante o período de transição, qual seja, o período desde a Data de Autorização do Processo de Migração até o mês anterior à Data Efetiva da Migração, os benefícios devidos aos Assistidos (inclusive aos Beneficiários em gozo de benefício)</p>	<p>Ajuste redacional por tratar de disposição transitória, já aplicada quando da Data Efetiva da Migração. A disposição deve ser mantida para maior clareza.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CARGILLPREV

(inclusive Beneficiários em gozo de benefício).	pelo Plano de Origem permaneceram sendo pagos, normalmente.	
<p>13.13</p> <p>O Crédito de Migração de cada Participante ou Assistido será calculado atuarialmente na Data Base e posteriormente na Data do Recálculo, de acordo com os critérios e condições previstos no Regulamento do Plano de Origem e no Relatório da Operação e Nota Técnica Atuarial que integram o processo de alteração regulamentar submetido à PREVIC.</p>	<p>13.13</p> <p>O Crédito de Migração de cada Participante ou Assistido foi calculado atuarialmente na Data Base e posteriormente na Data do Recálculo, de acordo com os critérios e condições previstos no Regulamento do Plano de Origem e no Relatório da Operação e Nota Técnica Atuarial que integraram o processo de alteração regulamentar submetido à PREVIC.</p>	<p>Ajuste redacional por tratar de disposição transitória, já aplicada quando da Data Efetiva da Migração. A disposição deve ser mantida para maior clareza.</p>
<p>13.14</p> <p>Uma vez aprovado o processo de alteração regulamentar relativo à migração, pela PREVIC, o Crédito de Migração será calculado na Data do Recálculo, considerando os dados cadastrais atualizados do Participante e Assistido, bem como as hipóteses atuariais vigentes na referida data.</p>	<p>13.14</p> <p>Com a aprovação do processo de alteração regulamentar relativo à migração, pela PREVIC, o Crédito de Migração foi calculado na Data do Recálculo, considerando os dados cadastrais atualizados do Participante e Assistido, bem como as hipóteses atuariais vigentes na referida data.</p>	<p>Ajuste redacional por tratar de disposição transitória, já aplicada quando da Data Efetiva da Migração. A disposição deve ser mantida para maior clareza.</p>
<p>13.15</p> <p>Eventual insuficiência patrimonial verificada quando da avaliação atuarial de apuração do Crédito de Migração na Data do Recálculo, será objeto de aporte</p>	<p>13.15</p> <p>Não foi verificada qualquer insuficiência patrimonial quando da avaliação atuarial de apuração do Crédito de Migração na Data do Recálculo, será objeto de aporte</p>	<p>Ajuste redacional por tratar de disposição transitória, já aplicada quando da Data Efetiva da Migração. A disposição deve ser mantida para maior clareza.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CARGILLPREV

realizado pela Patrocinadora antes da Data Efetiva da Migração.	realizado pela Patrocinadora antes da Data Efetiva da Migração.	
<p>13.16</p> <p>Nos termos do Relatório da Operação referido no item 13.2.(a), eventuais valores contabilizados em reserva de contingência serão incorporados ao Crédito de Migração, na proporção que couber a cada Participante e Assistido que optar pela migração, considerando as reservas matemáticas individuais estruturadas como benefício definido. Eventuais valores contabilizados em fundo previdencial de revisão de plano, atribuível aos Participantes e Assistidos, também serão incorporados ao Crédito de Migração, na proporção que couber a cada Participante ou Assistido que optar pela migração, considerando as reservas matemáticas individuais estruturadas como benefício definido. Caso haja, na Data do Recálculo, valores contabilizados em reserva especial, esta será distribuída aos Participantes e Assistidos, de um lado, e às Patrocinadoras, de outro, observada a proporção contributiva das contribuições normais vertidas no período em que se deu a constituição da reserva especial. Os valores de reserva especial atribuíveis aos Participantes e Assistidos serão distribuídos</p>	<p>13.16</p> <p>Nos termos do Relatório da Operação referido no item 13.2.(a), valores contabilizados em reserva de contingência foram incorporados ao Crédito de Migração, na proporção que coube a cada Participante e Assistido que optou pela migração, considerando as reservas matemáticas individuais estruturadas como benefício definido. Eventuais valores contabilizados em fundo previdencial de revisão de plano, atribuível aos Participantes e Assistidos, também foram incorporados ao Crédito de Migração, na proporção que coube a cada Participante ou Assistido que optou pela migração, considerando as reservas matemáticas individuais estruturadas como benefício definido. Na Data do Recálculo, os valores contabilizados em reserva especial, foram distribuídos aos Participantes e Assistidos, de um lado, e às Patrocinadoras, de outro, observada a proporção contributiva das contribuições normais vertidas no período em que se deu a constituição da reserva especial. Os valores de reserva especial atribuíveis aos Participantes e Assistidos foram distribuídos individualmente entre</p>	<p>Ajuste redacional por tratar de disposição transitória, já aplicada quando da Data Efetiva da Migração. A disposição deve ser mantida para maior clareza.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CARGILLPREV

<p>individualmente entre eles, na proporção de suas reservas matemáticas individuais estruturadas como benefício definido, integrando-se aos respectivos Créditos de Migração. Os valores atribuíveis às Patrocinadoras serão transferidos para o Fundo de Revisão de Plano - Patrocinadoras do Plano de Destino, na proporção das reservas migradas.</p>	<p>eles, na proporção de suas reservas matemáticas individuais estruturadas como benefício definido, integrando-se aos respectivos Créditos de Migração. Os valores atribuíveis às Patrocinadoras foram transferidos para o Fundo de Revisão de Plano - Patrocinadoras do Plano de Destino, na proporção das reservas migradas.</p>	
<p>13.16.1</p> <p>Com a celebração do Termo de Transação Individual, o Participante ou Assistido estará concordando integralmente com o Crédito de Migração a ser migrado do Plano de Origem para o Plano de Destino, inclusive no que se refere a eventual parcela de superávit a ele atribuída.</p>	<p>13.16.1</p> <p>Com a celebração do Termo de Transação Individual, o Participante ou Assistido concordou integralmente com o Crédito de Migração migrado do Plano de Origem para o Plano de Destino, inclusive no que se refere a eventual parcela de superávit a ele atribuída.</p>	<p>Ajuste redacional por tratar de disposição transitória, já aplicada quando da Data Efetiva da Migração. A disposição deve ser mantida para maior clareza.</p>
<p>13.17</p> <p>O Crédito de Migração apurado na Data do Recálculo será atualizado desde essa data até a Data Efetiva da Migração, pela rentabilidade líquida positiva ou negativa auferida pelos investimentos do Plano de Origem, descontados os valores dos benefícios eventualmente pagos no período e acrescidas as eventuais</p>	<p>13.17</p> <p>O Crédito de Migração apurado na Data do Recálculo foi atualizado desde essa data até a Data Efetiva da Migração, pela rentabilidade líquida positiva ou negativa auferida pelos investimentos do Plano de Origem, descontados os valores dos benefícios eventualmente pagos no período e acrescidas as eventuais</p>	<p>Ajuste redacional por tratar de disposição transitória, já aplicada quando da Data Efetiva da Migração. A disposição deve ser mantida para maior clareza.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CARGILLPREV

contribuições realizadas ao Plano no período.	contribuições realizadas ao Plano no período.	
13.18 Os recursos relativos ao Crédito de Migração, atualizados conforme item 13.17, lastreados pelos correspondentes ativos do Plano de Origem, serão migrados para o Plano de Destino, na Data Efetiva da Migração, submetendo-se, a partir de então, integralmente às disposições do Regulamento do Plano de Destino.	13.18 Os recursos relativos ao Crédito de Migração, atualizados conforme item 13.17, lastreados pelos correspondentes ativos do Plano de Origem, foram migrados para o Plano de Destino, na Data Efetiva da Migração, submetendo-se, a partir de então, integralmente às disposições do Regulamento do Plano de Destino.	Ajuste redacional por tratar de disposição transitória, já aplicada quando da Data Efetiva da Migração. A disposição deve ser mantida para maior clareza.
13.19 Uma vez aprovado pela PREVIC o processo de alteração regulamentar tendo por objeto a migração tratada neste Capítulo, a CargillPrev realizará ampla campanha de divulgação e esclarecimentos aos Participantes e Assistidos, disponibilizando todo o material necessário à completa compreensão do referido processo, suas etapas, prazos e consequências.	13.19 Mediante a aprovação, pela PREVIC, do processo de alteração regulamentar tendo por objeto a migração tratada neste Capítulo, a CargillPrev realizou ampla campanha de divulgação e esclarecimentos aos Participantes e Assistidos, disponibilizando todo o material necessário à completa compreensão do referido processo, suas etapas, prazos e consequências.	Ajuste redacional por tratar de disposição transitória, já aplicada quando da Data Efetiva da Migração. A disposição deve ser mantida para maior clareza.
13.20 O exercício da opção de migração será efetivado mediante formalização de Termo Transação Individual, de caráter irrevogável e irretroatável, observados os	13.20 O exercício da opção de migração foi efetivado mediante formalização de Termo Transação Individual, de caráter irrevogável e irretroatável, observados os	Ajuste redacional por tratar de disposição transitória, já aplicada quando da Data Efetiva da Migração. A disposição deve ser mantida para maior clareza.

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CARGILLPREV

termos e condições contidos neste Capítulo.	termos e condições contidos neste Capítulo.	
13.21 A ausência de opção do Participante ou Assistido, durante o Período de Migração, importará a sua manutenção no Plano de Origem, presumindo-se de forma incontestável a sua vontade de assim permanecer.	13.21 A ausência de opção do Participante ou Assistido, durante o Período de Migração, caracterizou a sua presunção, de forma incontestável, de permanecer inscrito no Plano de Origem.	Ajuste redacional por tratar de disposição transitória, já aplicada quando da Data Efetiva da Migração. A disposição deve ser mantida para maior clareza.
13.22 Uma vez efetivada a migração do Crédito de Migração para o Plano de Destino, estarão extintos, de forma irrevogável e irretratável, todos os direitos e obrigações do Participante ou Assistido, em relação ao Plano de Aposentadoria CargillPrev.	13.22 Com a efetivação da migração do Crédito de Migração para o Plano de Destino, restaram extintos, de forma irrevogável e irretratável, todos os direitos e obrigações do Participante ou Assistido, em relação ao Plano de Aposentadoria CargillPrev.	Ajuste redacional por tratar de disposição transitória, já aplicada quando da Data Efetiva da Migração. A disposição deve ser mantida para maior clareza.
13.23 Se após a formalização da opção, mas antes da Data Efetiva da Migração, ocorrer o falecimento do Participante ou Assistido, será efetivada pela CargillPrev a opção de migração formalizada, fazendo prevalecer a vontade do Participante ou Assistido.	13.23 Nas hipóteses em que houve ocorreu o falecimento do Participante ou Assistido após a formalização do Termo de Transação Individual, mas antes da efetiva migração do Crédito de Migração para o Plano de Destino, a migração foi devidamente efetivada pela CargillPrev, fazendo prevalecer a vontade do Participante ou Assistido.	Ajuste redacional por tratar de disposição transitória, já aplicada quando da Data Efetiva da Migração. A disposição deve ser mantida para maior clareza.

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DA CARGILLPREV

<p>13.24</p> <p>A finalização da operação de migração, com a efetiva transferência para o Plano de Destino dos recursos correspondentes ao Crédito de Migração de todos os Participantes e Assistidos que tenham formalizado opção de migração, ocorrerá numa única data, qual seja, a Data Efetiva da Migração.</p>	<p>13.24</p> <p>A finalização da operação de migração, com a efetiva transferência para o Plano de Destino dos recursos correspondentes ao Crédito de Migração de todos os Participantes e Assistidos que tenham formalizado opção de migração, ocorreu numa única data, qual seja, a Data Efetiva da Migração.</p>	<p>Ajuste redacional por tratar de disposição transitória, já aplicada quando da Data Efetiva da Migração. A disposição deve ser mantida para maior clareza.</p>
<p>13.25</p> <p>Situações omissas eventualmente verificadas por ocasião da implantação e aplicação das disposições previstas neste Capítulo serão deliberadas pelo Conselho Deliberativo da CargillPrev, observando-se o princípio da uniformidade e equidade entre participantes, bem como o equilíbrio entre os interesses das partes envolvidas.</p>	<p>13.25</p> <p>Situações omissas eventualmente verificadas por ocasião da implantação e aplicação das disposições previstas neste Capítulo foram deliberadas pelo Conselho Deliberativo da CargillPrev, observando-se o princípio da uniformidade e equidade entre participantes, bem como o equilíbrio entre os interesses das partes envolvidas.</p>	<p>Ajuste redacional por tratar de disposição transitória, já aplicada quando da Data Efetiva da Migração. A disposição deve ser mantida para maior clareza.</p>